

Diário do Legislativo de 20/09/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 86ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 34ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Entrega ao Sr. Cleodorvino Belini, Presidente do Grupo Fiat, do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/9/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Getúlio Neiva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 96, 97, 98, 99 e 100/2007 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.582, 1.583, 1.584 e 1.585/2007 e processos relativos a terras devolutas a serem legitimadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.586 a 1.597/2007 - Requerimentos nºs 1.151 a 1.172/2007 - Requerimentos dos Deputados Doutor Viana e outros e Gustavo Valadares - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Cultura e de Política Agropecuária e do Deputado Elmiro Nascimento (2) - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Gustavo Valadares, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, do Deputado André Quintão, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Antônio Carlos Arantes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Doutor Viana e outros e Gustavo Valadares; deferimento - 2ª Fase: Questões de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2007; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 994/2007; encerramento da discussão - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Adalclever Lopes - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado André Quintão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 96/2007*

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa projeto de lei que altera as Leis nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; a Lei Delegada nº 123, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda e, ainda; as Delegadas nºs 174 e 175, que dispõem, respectivamente, sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da administração direta e da autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

Por entendê-la relevante para melhor compreensão do conteúdo do projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares, o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

E.M. nº 7/2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que altera a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a Lei Delegada nº 123, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda e as Leis Delegadas nºs 174 e 175, que dispõem, respectivamente, sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da administração direta e da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

As medidas inscritas no Projeto são abrangentes com importantes alterações em partes das leis e vêm ao encontro da necessidade de melhor adequar e aperfeiçoar os procedimentos inerentes ao funcionamento da administração pública deste Poder Executivo.

Primeiramente, a equivalência disposta no art. 1º do termo "Poder Público Estadual" a "poder público" justifica-se pela necessidade de delimitação, ao âmbito de competência estadual, do ato de qualificação de OSCIP e, conseqüentemente, da celebração do Termo de Parceria. As demais equivalências de expressões visam apenas à perfeição da forma do referido diploma legal, remanescendo intocado o conteúdo material dos artigos alterados.

Propõe-se a alteração da redação do art. 3º, *caput* ao retirar a exigência de constituição da entidade por dois anos para a qualificação.

Pretende-se a inserção do inciso XIV ao art. 4º incluindo o ensino profissionalizante ou superior como uma das atividades desempenhadas pela entidade que possibilita a qualificação de OSCIP. Além disso, ele sugere a alteração do inciso III, permitindo a qualificação de entidades de ensino fundamental ou médio gratuitos.

Sugere-se a alteração do art. 5º, incisos II, VIII, alínea c, X e § 3º e do inciso VIII do art. 6º com o objetivo de conferir maior efetividade e clareza à redação.

É promovida a inserção do inciso VI e do parágrafo único e se propõe a alteração dos incisos II, III, IV e V do art. 7º visando estabelecer novos requisitos para o ato de qualificação.

Altera-se o § 4º do art. 8º para deixar mais clara a redação.

É inserido um parágrafo único ao art. 10 com o intuito de propor um prazo de impedimento de nova qualificação para a entidade que a perder.

Há a inserção dos incisos IV, V, VI, VII e VIII ao art. 12 e alteração dos incisos II e III deste mesmo artigo, com o objetivo de propor novos requisitos de celebração de Termo de Parceria, adequando o texto legal à nova proposta.

Procura-se conferir maior efetividade e clareza à redação do art. 13 incisos I, V, VI, VII e VIII e § 1º.

É alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 14 e inseridos os incisos I, II, III, IV, V e VI com o objetivo de estabelecer a composição da Comissão de Avaliação. Além disso, altera-se o § 4º para tornar obrigatória a designação de supervisor pelo Órgão Estatal Parceiro.

Propõe-se a alteração do art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e a inclusão do § 4º para estabelecer regras quanto à destinação dos bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

Altera-se o art. 25 com o intuito de facilitar o controle social e a fiscalização dos Termos de Parceria, ao disponibilizar informações pertinentes à OSCIP na internet.

É proposta a alteração do art. 28 com o intuito de inserir a figura do colaborador eventual à Administração Pública Estadual, para a produção de trabalho de natureza técnica e científica, necessário à execução e monitoramento do Termo de Parceria.

O art. 2º sugere a alteração do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 2007, para incluir ao Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão os diretores de escola da Polícia Militar de Minas Gerais.

O art. 3º propõe a alteração do § 1º do art. 8º da Lei Delegada 174, de 2007, incluindo mais dois níveis de funções gratificadas, haja vista o disposto no Anexo II desta Lei.

O art. 4º propõe a alteração da alínea "d" do inciso IX do art. 3º, e art. 4º da Lei Delegada nº 123, de 2007, adequando o texto legal à nova proposta.

O art. 5º propõe a inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, relativos aos requisitos para percepção da gratificação de dez por cento por servidores da JUCEMG.

O art. 6º estabelece Vantagem Temporária Incorporável para os cargos de Natureza Especial, de Diretor de Escola e do Quadro Específico da Polícia Civil de Minas Gerais.

O art. 7º altera a opção de vencimento para os servidores ocupantes dos cargos em comissão dos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, os arts. 8º-D e 8º-E da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974.

O art. 8º extingue os cargos de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

O art. 9º cria no Quadro Geral de Cargos de Provedimento em comissão, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, dois cargos DAD-9, com lotação nos Escritórios de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro.

O art. 10 altera o inciso VIII do art. 3º, da Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007, com o intuito de mudar o nome da Coordenadoria Especial de Promoção e Defesa da Mulher para Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - CEPAM.

O art. 11 autoriza o Poder Executivo a alterar a composição do Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR.

O art. 13 promove a revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.870, de 2003 e do parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 2007, do art. 22 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Respeitosamente,

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 1.582/2007

Altera a Lei nº 14.870 de 16 de dezembro de 2003, a Lei Delegada nº 123 de 25 de janeiro de 2007, as Leis Delegadas nº 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Para fins do disposto na Lei nº 14.870, de 2003, considera-se equivalente a:

- I - Poder Público Estadual a expressão "poder público";
- II - órgão estatal parceiro as expressões "órgão público" e "órgão estadual";
- III - OSCIP as expressões "organização parceira" e "entidade parceira";
- IV - Poder Executivo Estadual a expressão "Poder Executivo".

....

Art. 3º - Pode qualificar-se como OSCIP a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, e em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º -

III - ensino fundamental ou médio gratuitos;

....

XIV - ensino profissionalizante ou superior.

Art. 5º -

II - duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos;

....

VIII -

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

....

X - atribuições da diretoria executiva ou do diretor executivo;

....

§ 3º - As transferências de que tratam os incisos V e VI do *caput* ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

....

Art. 6º -

VIII - a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;

....

Art. 7º -

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - documentos que comprovem a experiência, mínima de dois anos, da entidade ou dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;

V - declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de

direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20;

VI - declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.

Parágrafo único - A OSCIP que deixar de cumprir o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes, perderá, automaticamente, o título concedido.

Art. 8º -

§ 4º - O deferimento da qualificação importa na declaração de utilidade pública estadual da entidade requerente, para todos os fins de direito, e a credencia a celebrar termos de parceria com o Poder Público Estadual no âmbito das atividades indicadas no seu estatuto social.

....

Art. 10 - Perderá a qualificação como OSCIP a entidade que:

I - dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; e

III - descumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A entidade que perder a qualificação como OSCIP ficará impedida de requerer novamente o título no período de cinco anos a contar da publicação do ato de desqualificação.

....

Art. 12 -

I - consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade;

II - comprovação, pela OSCIP, de sua regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III - consulta à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposto em decreto;

IV - apresentação da minuta do Termo de Parceria à Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF;

V - apresentação, pela OSCIP, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência, ou de seus dirigentes, por dois anos, na execução de atividades na área do objeto do Termo de Parceria, conforme em disposto em regulamento;

VI - declaração de isenção de imposto de renda, balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente;

VII - apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados;

VIII - parecer técnico, do órgão estatal parceiro, contendo justificativa da escolha da OSCIP, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos;

IX - aprovação do regulamento de compras e aquisições disposto no art. 17 desta Lei, conforme disposto em decreto; e

X - publicação do extrato da minuta do termo de parceria no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 13 -

I - o objeto do termo de parceria, com a especificação de seu programa de trabalho;

....

V - a previsão de receitas e despesas, em nível sintético, a serem realizadas em seu cumprimento;

VI - as obrigações da OSCIP, entre as quais a de apresentar ao Poder Público Estadual, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil, independentemente das previsões mencionadas no inciso V;

VII - a publicação, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, a cargo do órgão estatal parceiro signatário, do extrato do termo de parceria e do extrato de execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em decreto, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no termo de parceria;

VIII - a rescisão, cominada expressamente para os casos de infração aos dispositivos desta lei e para os demais casos que especificar, conforme regulamento;

§ 1º - Os créditos orçamentários assegurados às OSCIPs serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e demais disposições previstas no termo de parceria, observado o disposto em decreto.

....

Art. 14 -

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação, integrada por:

I - um membro indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro;

III - um membro indicado pela OSCIP;

IV - um membro indicado pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação, quando houver;

V - um membro indicado por cada interveniente, quando houver; e

VI - um especialista da área que constitui objeto do termo de parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração estadual.

§ 2º - A comissão encaminhará relatório conclusivo, no mínimo semestral, sobre a avaliação realizada à autoridade competente do órgão estatal parceiro e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

....

§ 4º - O órgão estatal parceiro a que se refere o *caput*, na forma do termo de parceria, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da OSCIP relativas ao termo de parceria, conforme regulamento.

....

Art. 18 -

§ 1º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às OSCIPs mediante cláusula expressa constante do termo de parceria, inclusive anexo que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso.

§ 2º - Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, este deverá ser afetado ao seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Estado ao término de sua vigência.

§ 3º - Na hipótese da OSCIP adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, estes deverão ser transferidos ao Estado, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original, conforme estabelecido em decreto.

§ 4º - A aquisição de bens móveis ou imóveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria será precedida de autorização do órgão estatal parceiro.

....

Art. 25 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão permitirá o acesso a todas as informações pertinentes às OSCIPs inclusive disponibilizando ao interessado a consulta por meio eletrônico.

....

Art. 28 - Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em decreto, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais à Administração Pública Estadual."

Art. 2º - O § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Integram ainda o Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão a que se refere o *caput* os cargos constantes nos Quadros Específicos de que tratam os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993; o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; os arts. 8º-D e 8º-E da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004; o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975; o art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos integrantes do Quadro do Tesouro Estadual, constantes dos Anexos VIII e IX desta Lei Delegada, respectivamente.

...."

Art. 3º - O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º - As funções a que se refere o *caput* são graduadas em nove níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei Delegada.

....".

Art. 4º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Delegada nº 123, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

IX -

d) Superintendências Regionais da Fazenda, em número de até dez;

....

Art. 4º - Serão estabelecidas em decreto:

I - a localização das Superintendências Regionais da Fazenda;

II - a localização, a abrangência e a subordinação das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar das Superintendências Regionais da Fazenda;

III - a classificação das Unidades de que trata o inciso II, segundo padrões de planejamento geo-econômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal.

....".

Art. 5º - O art. 6º da Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos §§ 1º e 2º:

"Art. 6º -

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

§ 2º - O servidor de que trata o § 1º não fará *jus* a gratificação de que trata o *caput* se estiver em exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada."

Art. 6º - Os valores da Vantagem Temporária Incorporável, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, devida aos cargos de provimento em comissão dos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, os arts. 8º-D e 8º-E da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, o art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, e de Natureza Especial de que trata o os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 são os constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Os valores da VTI são devidos aos ocupantes dos cargos especificados no *caput* a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão constante dos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, os arts. 8º-D e 8º-E da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, poderá optar:

I - pela remuneração do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de vinte por cento da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - parcela de vinte por cento a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data a promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

Art. 9º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em comissão, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, dois cargos DAD-9, com lotação nos Escritórios de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro.

§ 1º - Em decorrência do disposto no *caput*, os itens IV.2.11.10 e IV.2.11.12 do Anexo IV.2 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Em virtude do disposto no *caput* as linhas "Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo" e "Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro" do Anexo IV.1 da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam substituídas pelas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º - Os cargos a que se refere o *caput* e a respectiva forma de recrutamento serão identificados em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 10 - Altera o inciso VIII do art. 3º, da Lei Delegada nº 120 de 25 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

VIII - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – CEPAM;

.....".

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a composição do Conselho de Coordenação Cartográfica – CONCAR, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, respeitado o equilíbrio de representação em vigor até a publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

II - o parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; e

III - o art. 22 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2007)

1 - Valor da VTI de cargos do Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo

1.1 - Cargos de Natureza Especial

Denominação da Classe	Código	VTI (R\$)
1º Oficial de Aeronave	EX-25	52,50
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	112,50
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	102,50
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	102,50
Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	109,50
Comandante de Avião	EX-24	52,50
Comandante de Avião a Jato	EX-41	52,50
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	109,50
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	102,50
Piloto de Helicóptero	EX-35	52,50

Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	956,51
Capelão	EX-12	543,58

1.2 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Secretaria de Estado de Educação

1.2.1 - Diretor de Escola

Cargo/Nível	VTI (R\$)
D1A	112,50
D1B	109,50
D1C	109,50
D2A	106,50
D2B	106,50
D2C	106,50
D3A	106,50
D3B	102,50
D3C	102,50

1.3 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Símbolo	VTI (R\$)
PC1	457,27
PC2	441,36
PC3	397,85
PC4	377,01
PC5	365,77
PC6	668,32
PD1	106,50
PD2	234,77

Anexo II

(a que se refere o § 1º do art. 9º da Lei nº , de de de 2007)

IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV.2.11.10 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SÃO PAULO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAD Unitário)
DAD-1	2	2,00
DAD-2	1	1,50
DAD-4	2	7,00
DAD-8	1	8,50
DAD-9	1	10,00
Total	7	29,00

IV.2.11.12 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO RIO DE JANEIRO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAD Unitário)
DAD-1	2	2,00
DAD-2	1	1,50
DAD-4	2	7,00
DAD-8	1	8,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	7	29,00

Anexo III

(a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº , de de de 2007)

"Anexo IV

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.1 - QUANTITATIVOS DE UNIDADES DE VALOR ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Órgãos	Quantitativo de DAD-Unitário	Quantitativo de FGD-Unitário	Quantitativo de GTE-Unitário
(...)			

Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo	29,00	0	0
(...)			
Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro	29,00	0	0
(...)"			

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 97/2007*

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) e dá outras providências.

Por entendê-la relevante para melhor compreensão do conteúdo do Projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pares, o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei dispendo sobre alterações na Lei nº 14.940, de 2003, com o objetivo de:

- adequar os valores de receita bruta das microempresas e empresas de pequeno porte, antes parametrizados com os valores da Lei Estadual nº 15.219/04 (Simples Minas), com os valores previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Simples Nacional);

- esclarecer que, para efeito de enquadramento do porte do contribuinte (microempresa, empresa de pequeno, médio ou grande porte) na tabela de incidência da taxa, será considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos do contribuinte, evitando, assim, o inadimplemento da taxa em relação ao estabelecimento que não aufera receita, mas exerça "atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais".

- alterar o texto do caput do artigo 8º, estabelecendo que os valores em UFEMG previstos no Anexo III da Lei são os vigentes na data do vencimento do tributo, e não os vigentes na data do pagamento, evitando, assim, dupla cobrança de encargos moratórios, quando do pagamento em atraso. Essa alteração já foi realizada nos diversos tributos previstos na Lei 6.763/75.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 1.583/2007

Altera a Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

I - microempresa a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - empresa de médio porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

(...)

§ 1º - Para efeito de enquadramento nos incisos do "caputu" deste artigo e na tabela constante do Anexo III desta Lei, será considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos do contribuinte.

§ 2º - Cabe ao regulamento ajustar os valores de receita bruta anual a que se referem os incisos do "caput" deste artigo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º - A TFAMG é devida por estabelecimento e tem por base de cálculo os valores constantes no Anexo III desta Lei, expressos em UFEMG vigente na data do vencimento.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 98/2007*

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Por entendê-la relevante para melhor compreensão do conteúdo do Projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pares o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei disposta sobre alterações da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD.

As alterações da Lei do ITCD têm o intuito de ajustar os procedimentos de inventário e partilha de bens em face de separação e dissolução de união estável às prescrições da Lei Federal nº 11.441, de 2007, e simplificar a tributação com as seguintes medidas:

1 - esclarecer que será devido ao Estado de Minas Gerais o imposto relativo à transmissão de bens móveis quando o falecido teve seu último domicílio no Estado, na hipótese em que o inventário se processar extrajudicialmente (art. 1º, § 2º, V);

2 - vincular a isenção das transmissões "causa mortis" ao valor do monte partilhável, facilitando o enquadramento e atingindo efetivamente o objetivo de alcançar os montes transmitidos compostos de um único imóvel de valor equivalente ao utilizado pela população de baixa renda, (R\$51.240,00 - cinqüenta e um mil duzentos e quarenta reais);

3 - inserir presunção de valor do quinhão para o efeito de tributação, resolvendo os casos ds transmissões "causa mortis" cuja conclusão da partilha excede o prazo para pagamento do imposto cento oitenta dias;

4 - definir claramente que o valor do imposto devido pelos herdeiros individualmente corresponde ao resultado da aplicação da alíquota sobre o quinhão recebido evitando, com isso, o entendimento de que a alíquota é definida em razão do valor total do monte transmitido pelo falecido;

5 - revoga o art. 27, que trata da penalidade aplicada ao descumprimento do prazo para requerer o inventário, em face de sua inadequação ao

inventário extrajudicial (art. 3º, II, da minuta).

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 1.584/2007

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 2º - (...)

V - o inventário e a partilha forem efetivados por escritura pública, se o autor da herança teve seu último domicílio no Estado."

(...)

Art. 3º - (...)

I - a transmissão "causa mortis":

a) cujo monte partilhável seja composto de um único imóvel ou de fração ideal, cujo valor total do imóvel seja de até 30.000 (trinta mil) UFEMG, desde que não tenham sido transmitidos outros bens ou direitos além dos previstos na alínea "b" deste inciso;

b) de roupa e utensílio agrícola de uso manual, bem como de móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares;

(...)"

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em face de sucessão legítima ou testamentária ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em UFEMG.

(...)

§ 4º - Na transmissão "causa mortis", para o efeito de obtenção da base de cálculo do imposto antes da partilha, presume-se como valor do quinhão:

I - do herdeiro legítimo, o valor do monte subtraído o valor testado, dividido pelo número de herdeiros;

II - do herdeiro testamentário, o valor do bem legado ou o valor da quota testada.

§ 5º - O pagamento do imposto utilizando-se da presunção a que se refere o § 4º:

I - dará lugar à restituição do valor eventualmente pago a maior, verificado por ocasião da partilha;

II - não ensejará diferença de imposto a recolher, salvo na hipótese em que forem apurados bens e direitos não considerados por ocasião do pagamento.

Art. 10 - (...)

§ 2º - Para efeito de determinação das alíquotas, considera-se o valor total do quinhão recebido pelo herdeiro, legatário ou donatário, independentemente de onde estejam situados os bens imóveis, inclusive na hipótese de:

(...)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 27 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 99/2007*

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Por entendê-la relevante para melhor compreensão do conteúdo do projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pares, o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei dispondo sobre as seguintes alterações de dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, relativos ao ICMS e às taxas estaduais:

1 - prevê a antecipação do ICMS na hipótese de aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada à comercialização ou industrialização, relativamente à diferença entre a alíquota incidente na aquisição e a alíquota interna, com o intuito de igualar a tributação dos produtos advindos de outra unidade da Federação com os produtos mineiros, evitando estimular as aquisições interestaduais ou importações do exterior (art. 6º, § 5º, "f").

2 - permite ao Poder Executivo reduzir para até 0% o ICMS devido pelas saídas de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, detentoras de inscrição coletiva (art. 12, § 42) e isenta da taxa de expediente a que se refere o subitem 2.1 da Tabela A a análise de pedido de regime especial (art. 91, § 3º, I, "b"), visando possibilitar a concessão de tratamento simplificado de apuração do imposto aos produtores vinculados a essas entidades, inclusive aos produtores artesanais;

3 - estende o tratamento tributário de que trata o inciso I do "caput" do art. 20-D a outros produtores rurais, nas hipóteses, na forma e nas condições definidas em regulamento, visando simplificar a tributação de seus produtos (parágrafo único do art. 20-D);

4 - para estimular as aquisições das indústrias mineiras, autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária de portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio, tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite, transformadores de dielétrico líquido (art. 12, § 24) e tubos de aço (art. 12, § 40);

5 - para possibilitar a concorrência equitativa dos contribuintes mineiros com contribuintes de outras unidades da Federação, autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária das seguintes mercadorias:

a) para sete por cento (art.12, § 31):

granito, mármore e outras pedras ornamentais; solução parenteral (soros); iogurte; queijo "petit suisse"; leite fermentado;

b) para doze por cento (art. 12, § 30): eletrodutos e seus acessórios, de plástico, ferro ou aço; telhas de até cinco milímetros de espessura, de fibrocimento; ladrilhos e placas de cerâmica para pavimentação ou revestimento; vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados; conversores estáticos; aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação ou conexão de circuito elétrico; quadros, painéis, consoles, cabinas, armários de uso elétrico e suas partes; fios, cabos e outros condutores, para usos elétricos, mesmo com peças de conexão, de cobre ou alumínio; fita e cartucho de tinta e de toner para impressora; disquete e outras mídias para gravação; bobina de papel de largura não superior a oito centímetros; caneta esferográfica; painéis de madeira industrializada, antes relacionados no § 21, e outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plástico, prego e revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila; bucha vegetal "in natura"; mercadorias destinadas a órgão público, hospitais, clínicas e assemelhados, não contribuintes do imposto (art. 12, § 41);

6 - prorroga para até 31 de dezembro de 2008 o prazo da autorização ao Poder Executivo para reduzir a carga tributária para tanque resfriador de leite visando manter o incentivo à atividade leiteira (art. 12, § 34);

7 - para possibilitar a adoção de carga tributária aproximada da aplicável aos produtos que compõem os "kits", autoriza o Poder Executivo a adotar carga proporcional nas operações internas quando compostos de itens submetidos a diferentes tratamentos tributários (art. 12, § 39);

8 - para evidenciar a inclusão na base de cálculo do ICMS nas operações com energia elétrica de todos os valores cobrados do recebedor, ajusta a redação do § 22 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975;

9 - altera a redação do §1º do art. 20-K para corrigir distorção verificada na redação atual, que permite a transferência da mercadoria resultante da industrialização do leite para comercialização por outro estabelecimento da mesma empresa em outro Estado (cuja base de cálculo do imposto corresponde ao custo da mercadoria) de modo que a tributação do valor agregado seja auferida por outra unidade da Federação. Ocorre que a maioria das indústrias de laticínios não tem condições de comercializar diretamente de Minas Gerais toda a sua produção. Será necessário, pois, mediante regime especial, definir um cronograma e compromisso de aumento gradativo do índice de comercialização no Estado, permitindo que Minas Gerais efetivamente aufera a tributação do agregado. Também, como não havia previsão de regime especial para o período a partir de 1º de janeiro de 2006 até a data da concessão do regime especial, será necessário que este convalide os procedimentos até então adotados pelo contribuinte (art. 3º da minuta);

10 - em face das dúvidas existentes a respeito da responsabilidade pelo crédito tributário devido pelas pessoas jurídicas cindidas, ajusta a redação aplicando o mesmo tratamento utilizado pela legislação federal (art. 21-A);

11 - para incentivar a produção mineira e adequar o tratamento tributário previsto para as operações com cachaça e aguardente de cana, antes amparadas pelo Simples Minas, permite o Poder Executivo a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) para essas operações, considerando a sua exclusão, com a edição do Simples Nacional, dos benefícios então concedidos às pequenas empresas (art. 12, § 43).

12 - visando permitir ao Poder Executivo simplificar o tratamento tributário de setores não contemplados pelo Simples Nacional, prevê a faculdade de substituição do sistema normal de apuração do ICMS por compensação de percentual fixo de crédito (art. 29, § 2º);

13 - ajusta a redação do inciso III do art. 32-A, para estender o tratamento tributário ali previsto ao papel destinado à fabricação de embalagens de papelão ondulado;

14 - estende aos produtores rurais e respectivas cooperativas o tratamento tributário de crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) nas operações promovidas com arroz e feijão, atualmente concedido aos estabelecimentos industriais (art. 32-B, I);

15 - inclui entre os documentos ideologicamente falsos aqueles emitidos por contribuinte que se inscreveram no Estado utilizando-se de dados falsos (art. 39, § 4º, "a.5º");

16 - inclui hipótese em que o estabelecimento poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, vinculada aos antecedentes fiscais dos sócios que justifiquem a adoção da medida (art. 52);

17 - as inclusões dos §§ 11 e 12 no art. 53 têm o intuito de estimular o cumprimento da obrigação acessória necessária ao trabalho da administração tributária;

18 - a inclusão dos incisos IV e V no § 7º do art. 24 visa coibir irregularidades que interferem de forma negativa na política estadual de fomento ao desenvolvimento econômico, com reflexos na economia de mercado, especialmente a concorrência desleal. Referidas irregularidades lesam, também, o Erário e, por conseguinte, toda a coletividade.

19 - o acréscimo do inciso XXXVI e do § 3º no art. 54 possibilita aplicar aos usuários de bombas eletrônicas em tanques dos postos revendedores, distribuidores e destilarias (hoje, maioria) as mesmas penalidades aplicadas aos usuários de ECF cuja tecnologia é equivalente;

20 - o acréscimo do inciso XXXVII no art. 54 e do inciso XVIII no art. 16 tem função de dar efetividade ao controle fiscal viabilizado por meio da lacração de veículos, estabelecimentos, equipamentos e documentos, que na prática tem o efeito de, também, inibir o furto e a adulteração de mercadoria;

21 - o acréscimo do inciso XXXVIII no art. 54 prevê penalidade específica para a situação em que o contribuinte usufrui da imunidade tributária prevista para exportação, sem comprovar que a mercadoria foi efetivamente destinada ao exterior no prazo e na forma estabelecidos pelo Fisco;

22 - o inciso XXIX do art. 55 prevê a penalidade por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito neste Estado quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado no prazo fixado em decreto. Entretanto, na maioria das vezes, intercepta-se o transportador em território mineiro, antes do prazo, sem que esteja de posse da mercadoria, porque esta já foi comercializada no território do Estado. Em face disso, é necessário alterar a descrição da infração para possibilitar o efetivo combate à internalização de mercadoria destinada a outra unidade da Federação;

23 - embora a Lei Complementar nº 87, de 1996, estabeleça em seu art. 11, I, "d", que o local da operação ou da prestação, para efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é aquele em que ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem importado do exterior, importadores mineiros têm utilizado, de forma sofisticada, a chamada "triangulação na importação" para se beneficiarem de incentivos fiscais não autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), acarretando sérios prejuízos ao Estado de Minas Gerais.

Em razão de tais benefícios fiscais, o volume de importações realizadas por Minas Gerais reduziu significativamente nos últimos anos se comparado com o progressivo crescimento de importações realizadas em Estados onde ocorre o desembaraço e "venda" de mercadorias de origem estrangeira. Na "triangulação" a importação é feita por interposta empresa em outro Estado, especializada em comércio exterior e cadastrada em fundo que disponibiliza financiamento para apoio a empresas que realizem operações de comércio exterior, tributadas com ICMS devido ao Estado que oferece o benefício fiscal e financeiro. A interposta empresa em outro Estado, geralmente, possui, também, interposto armazém localizado em Zona Secundária, para quem é "vendida" a mercadoria ou bem importado. O interposto "armazém", por sua vez, ao fazer a remessa da mercadoria ou bem importados para o real importador em Minas Gerais, com o destaque do ICMS, causa o prejuízo a este Estado que, além de não receber o imposto que lhe caberia pela entrada da mercadoria ou bem importados do exterior, suporta o crédito do ICMS destacado na operação interestadual.

Ademais, a mercadoria ou bem são transportados para Minas Gerais no mesmo estado em que se encontravam no porto ou aeroporto, exceto no que se refere às marcações e etiquetagem das embalagens, que geralmente são arrancadas ou tornadas ilegíveis.

Para conter tal comportamento lesivo ao Estado de Minas Gerais, está sendo incluído no art. 55, inciso XXXIV, penalidade dirigida a essa simulação;

24 - ajusta a isenção prevista no art. 91, § 1º, adequando-a às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (Simples Nacional);

25 - permite ao Poder Executivo conceder isenção ou reduzir as taxas de expediente vinculadas a serviços disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda pela internet (art. 91, § 6º), considerando a redução dos custos desses serviços à medida dessa liberação;

26 - ajusta a redação do § 5º do art. 113, no que se refere à taxa de segurança pública relacionada a eventos, para definir os serviços que necessitam de requerimento formal do interessado anteriormente à sua prestação;

27 - limita as hipóteses para as quais o contribuinte deverá estar em condições de obter certidão de débitos tributários negativa para inscrição estadual, alteração cadastral de sócios e reativação de inscrição às situações previstas em regulamento;

28 - inclui o art. 219-A para indicar as hipóteses em que a certidão de débitos tributários será positiva com efeito negativo;

29 - para compensar as possíveis perdas de arrecadação decorrente da redução da carga tributária das mercadorias listadas acima, unifica a alíquota relativa ao serviço de comunicação em 25%, aplicada atualmente apenas para o serviço de comunicação na modalidade de telefonia (Tabela F, item 10) e, ainda, para igualar a carga tributária do solvente à gasolina e desestimular a adição do mesmo ao combustível, aumenta também para 25% a alíquota do ICMS do produto (Tabela F, itens 11 e 12);

30 - autoriza o Poder Executivo a reduzir a até 12% as operações com álcool combustível para fins carburante, promovidas pela usina com destino à empresa distribuidora. O limite fixado para redução, 12% (doze por cento), atende à disposição constitucional determinada pelo art. 155 da Constituição da República, e não configura renúncia de receita, visto que atinge apenas a fase intermediária da cadeia produtiva (art. 12, § 44);

31 - autoriza o Poder Executivo a conceder, ao contribuinte que promova operação de venda de produtos com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desses produtos por seus adquirentes, na forma, no prazo e nas condições definidas em regulamento, visando dar tratamento isonômico às operações internas em relação às operações oriundas de outras unidades da Federação com produtos alcançados por benefícios fiscais que acabam provocando tais distorções (art. 32-F);

32 - o artigo 4º da minuta trata de programa de parcelamento de débitos do ICM/ICMS, com autorização para reduções das multas punitivas e moratórias, nos termos dos Convênios ICMS 51 e 107, de 2007.

33 - revoga os seguintes dispositivos da Lei 6.763, de 1975 (art. 7º da minuta):

o inciso XVII do art. 7º, para ajustar a redação da Lei à última alteração introduzida no § 7º do mesmo artigo, pela Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003;

o inciso IV do art. 120-A, para ajustar a redação da Lei à última alteração introduzida pela Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005;

o art. 230, em face da extinção da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG pela Lei nº 13.869, de 2001.

O impacto anual projetado na arrecadação do ICMS compreende renúncia de receita de R\$ 74.014.957,98, acarretada pela redução da carga tributária incidente sobre aqueles produtos que terão sua carga tributária reduzida, o que, para atender o que preceitua o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo compensada com o incremento na arrecadação em razão dos aumentos de alíquota relativa às prestações de serviço de comunicação e às operações com solventes, em R\$ 74.169.060,48.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 1.585/2007

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - (...)

§ 5º - (...)

f) aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada a comercialização ou industrialização, relativamente à diferença entre a alíquota de aquisição e a alíquota interna.

Art. 12 - (...)

§ 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis, assentos, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas.

(...)

§ 24 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial com as seguintes mercadorias:

(...)

XIX - portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio;

XX - tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite;

XXI - transformadores de dielétrico líquido.

(...)

§ 30 - (...)

XXIV - eletrodutos e seus acessórios, de plástico, ferro ou aço;

XXV - telhas de até cinco milímetros de espessura, de fibrocimento;

XXVI - ladrilhos e placas de cerâmica para pavimentação ou revestimento;

XXVII - vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados;

XXVIII - conversores estáticos;

XXIX - aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuito elétrico;

XXX - quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos relacionados no inciso XXIX deste parágrafo;

XXXI - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos relacionados nos incisos XIX e XXX deste parágrafo;

XXXII - fios, cabos e outros condutores, para usos elétricos, mesmo com peças de conexão, de cobre ou alumínio;

XXXIII - painéis de madeira industrializada, outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plástico, pregos e revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila;

XXXIV - cartucho de tinta para impressora;

XXXV - cartucho de toner para impressora;

XXXVI - fita para impressora;

XXXVII - disquete e outras mídias para gravação;

XXXVIII - bobina de papel de largura não superior a oito centímetros;

XXXIX - caneta esferográfica;

XL - bucha vegetal "in natura".

§ 31 - (...)

VII - granito, mármore, ardósia e outras pedras ornamentais;

(...)

X - solução parenteral;

XI - iogurte;

XII - queijo "petit suisse";

XIII - leite fermentado.

(...)

§ 34 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2008, com tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite por estabelecimento de produtor rural.

(...)

§ 39 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a adotar carga tributária proporcional nas operações internas com "kit" composto de itens que estejam individualmente submetidos a cargas tributárias distintas.

§ 40 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com tubos de aço promovidas por estabelecimento industrial com destino à empresa de construção civil.

§ 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgão público, hospitais, clínicas e assemelhados, não contribuintes do imposto.

§ 42 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária na operação interna com mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, instituídas para cumprir as obrigações tributárias em nome de seus filiados e detentoras de inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do regulamento.

§ 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial com cachaça e aguardente de cana.

§ 44 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com álcool para fins carburante, promovidas pela usina com destino às empresas distribuidoras.

Art. 13 - (...)

§ 22 - A base de cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica (estabelecimento gerador e agente de comercialização), responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores e posteriores, na condição de contribuinte substituído, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor, nele computadas as subvenções e todos os encargos relacionados ao fornecimento de energia elétrica cobrados do recebedor, mesmo que devidos a terceiros.

(...)

Art. 16 - (...)

XVIII - manter a integridade de todos os lacs apostos em estabelecimentos, veículos, equipamentos e documentos, quando obrigatórios, inclusive em razão de ação de fiscalização ou regime especial.

(...)

Art. 20-D - (...)

Parágrafo único - O tratamento tributário de que trata o inciso I do *caput* poderá ser estendido a outros produtores rurais, nas hipóteses, na forma e nas condições definidas em regulamento.

Art. 20-K - (...)

§ 1º - Quando se tratar de transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado em outro Estado, os benefícios mencionados neste artigo somente se aplicam nas hipóteses autorizadas em regime especial concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 21-A - Respondem solidariamente pelo crédito tributário da sociedade cindida:

I - as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da sociedade extinta por cisão;

II - a própria sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial.

Art. 24 - (...)

§ 7º - (...)

IV - feitas as verificações na forma prevista em regulamento, ficar comprovada:

a) a identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;

b) a indicação de dados cadastrais falsos;

V - em caso de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim entendidos os postos de álcool combustível, gasolina, diesel e demais derivados do refino do petróleo, nas seguintes hipóteses:

a) violação do dispositivo assegurador da inviolabilidade das bombas de combustível (lacre), em desconformidade com a legislação tributária;

b) reincidência na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado ou desconforme.

Art. 29 - (...)

§ 2º - O Poder Executivo, como medida de simplificação da tributação, poderá facultar ao contribuinte adotar abatimento de percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

Art. 32-A - (...)

III - nas saídas de estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagens de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagens de papelão ondulado; e

c) papelão ondulado;

(...)

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

(...)

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições definidas em regulamento, a conceder, ao contribuinte que promova operação de venda de produtos com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desses produtos por seus adquirentes.

Art. 39 - (...)

§ 4º - (...)

II - (...)

a) (...)

a.5 - de contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com a utilização de dados falsos;

(...)

Art. 52 - (...)

XVI - revelar antecedentes fiscais que desabonem as pessoas naturais ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios.

(...)

Art. 53 - (...)

§ 11 - As multas previstas nos incisos II a IV, no inciso VII, na alínea "a" do inciso VIII, na alínea "a" do inciso IX e nos incisos XVI, XXIX, XXXIII a XXXV do art. 54 e no inciso XXIV do art. 55 serão, além das reduções previstas nos §§ 9º e 10, reduzidas a 50% (cinquenta por cento) do valor, caso seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da ciência do Auto de Infração.

§ 12 - Para fins de eficácia da redução a que se refere o § 11, considera-se sanada a irregularidade quando a obrigação for cumprida segundo os padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 54 - (...)

XXXVI - por remover, substituir ou permitir a remoção ou a substituição de dispositivo de armazenamento do software básico ou da memória fiscal de bomba para abastecimento de combustíveis ou de instrumento de medição de volume, sem observar procedimento definido na legislação tributária - 15.000 (quinze mil) UFEMGs por equipamento;

XXXVII - por romper, falsificar, adulterar, inutilizar ou não utilizar lacre, quando obrigado o seu uso em estabelecimentos, veículos, equipamentos ou documentos - 15.000 UFEMGs por lacre;

XXXVIII - por deixar de entregar ao Fisco documento comprobatório da efetiva exportação de mercadoria na forma definida em regulamento e no prazo estabelecido pelo Fisco:

a) 100 (cem) UFEMGs por documento, quando se tratar de microempresa, microprodutor rural ou produtor rural de pequeno porte;

b) 500 (quinhentas) UFEMGs por documento, nas hipóteses não previstas na alínea "a".

(...)

§ 3º - As penalidades previstas nos incisos XV e XX a XXVIII aplicam-se também quando as infrações estiverem relacionadas a bomba para abastecimento de combustíveis ou a instrumento de medição de volume exigido e controlado pelo Fisco.

Art. 55 - (...)

XXIX - por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito neste Estado, objeto de controle de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado no prazo fixado em decreto ou no momento em que se identificar, em território mineiro, o transportador sem a mercadoria objeto do respectivo controle Fiscal - 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

(...)

XXXIV - por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual promovida por interposta empresa

localizada em outro Estado - 40% (quarenta por cento) do valor da operação.

(...)

Art. 91 - (...)

§ 1º - A microempresa e o empreendedor individual de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ficam isentos do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.19 da Tabela "A" anexa a esta Lei.

(...)

§ 3º - (...)

I - da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela A anexa a esta Lei:

a) as hipóteses de análise em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;

b) a cooperativa ou a associação de produtores artesanais que possuem inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS;

(...)

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os valores ou conceder isenção das taxas de expediente a que se refere o item 2 da Tabela A vinculadas a serviços disponibilizados pela internet.

Art. 113 - (...)

§ 5º - Os serviços a que se referem os subitens 1.1, 1.3.1 e 1.3.2 da Tabela B e os subitens 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela M anexas a esta Lei, antes de serem prestados, dependem de requerimento formal do interessado ou de seu representante legal, ocasião em que comprovará o pagamento da respectiva taxa.

Art. 219 - (...)

§ 1º - (...)

III - nos casos previstos em regulamento, inscrição como contribuinte, alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio ou reativação da inscrição estadual;

(...)

Art. 219-A - A certidão de débitos tributários será considerada positiva com efeito de negativa quando dela constar crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa ou em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens, o que deverá ser comprovado pelo interessado perante a Administração.

Parágrafo único - Terá os mesmos efeitos da certidão de que trata o "caput" a certidão referente a responsável subsidiário, antes do despacho do juiz que ordenar sua citação em processo de execução fiscal."

Art. 2º - A Tabela F anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida dos itens 10 e 11 com a seguinte redação:

"Tabela F

(...)

(...)
10 - Serviço de comunicação.
11 - Solvente não destinado a industrialização, na forma e condições definidas em regulamento."

Art. 3º - O regime especial a que se refere o § 1º do art. 20-K da Lei nº 6.763, de 1975, poderá convalidar os procedimentos adotados pelos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar e aplicar o disposto no Convênio ICMS nº 51, de 18 de abril de 2007, nos termos do Convênio ICMS nº 107, de 10 de setembro de 2007, e do regulamento, que estabelecerá as condições e requisitos necessários à sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As alterações dos §§ 1º e 6º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, retroagirão seus efeitos a contar de 1º de julho de 2007.

Art. 7º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - o inciso XVII do art. 7º;

II - o inciso IV do art. 120-A;

III - o art. 230."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 100/2007*

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, expediente contendo solicitação para que sejam expedidos os títulos de legitimação de terras devolutas aos requerentes constantes da relação em anexo, com os benefícios da alienação por preferência.

Atendendo à determinação constitucional e por considerar pertinentes as razões aduzidas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, submeto à elevada análise de seus Nobres Pares, o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Anexo

Processos encaminhados à Assembléia Legislativa com áreas superiores a cem hectares:

- 1 - Amílcar Viana, sucessor de João dos Santos, área 156,6742ha, situada na Fazenda Atoleiro, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 2 - Antônio Pereira da Costa, área 131,2789ha, situada na Fazenda Cabeceira dos Matos, no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;
- 3 - Associação dos Agricultores e Agriculturas Familiares do Pré-assentamento da Fazenda Riacho dos Cavalos, área 121,2986ha, situada na Fazenda Riacho dos Cavalos, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 4 - Carlos Maurício Mendes Medeiros, área 105,9146ha, situada na Fazenda Águas Claras, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 5 - Cassiano Ursino dos Santos, área 130,9412ha, situada no lugar denominado Barra da Alegria, Fazenda Tombador, no Município de Indaiabira;
- 6 - David Silveira Lopes e outro, área 228,5821ha, situada na Fazenda Brejo Grande, no Município de Santo Antônio do Retiro;
- 7 - Espólio de Cyriaco José de Sousa, área 158,2003ha, situada na Fazenda Chibiu, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 8 - Espólio de Horminda Pinheiro Blum, área 156,0605ha, situada na Fazenda Jacu, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 9 - Espólio de Silvino Pedro dos Santos, área 112,4674ha, situada na Fazenda Traçadal, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 10 - Espólios de Cândido Ribeiro de Araújo e de Coleta Donata de Araújo, área 180,1807ha, situada na Fazenda Estivinha, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 11 - Geraldino José da Silveira e outros, área 240,4275ha, situada na Fazenda Bangüê/ Pau Darco, no Município de Santo Antônio do Retiro;
- 12 - Gercino Antunes de Sá, sucessor de Joaquim Juvêncio da Cruz, área 120,4088ha, situada na Fazenda Segundo Barrancado, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 13 - José Cezarino da Rocha, área 222,2002ha, situada na Fazenda dos Angicos, no Município de Indaiabira;
- 14 - José Geraldo Chaves, área 169,9308ha, situada na Fazenda Togo, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 15 - Lauro Ferraz Brandão, área 102,4738ha, situada na Fazenda Mato do Boi, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 16 - Manoel Ferreira do Nascimento, área 167,4411ha, situada na Fazenda Aidópolis, no Município de Rio Pardo de Minas;
- 17 - Osvaldino Mendes da Silva, sucessor de Levindo Ferreira da Costa, área 117,3831ha, situada na Fazenda São Bartolomeu, no Município de

Montezuma;

18 - Petrônio José Soares, sucessor de Clemente Rodrigues Gomes, área 101,5628ha, situada na Fazenda São Modesto, no Município de Montezuma;

19 - Santilio Pereira da Costa, área 108,1725ha, situada na Fazenda Mato do Engenho, no Município de Vargem Grande do Rio Pardo;

20 - Silvano Dias, área 107,0172ha, situada na Fazenda São Vicente, no Município de Rio Pardo de Minas."

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da decisão normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Romualdo Duarte Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pitangui, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.005/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.031/2007, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (5), informando da liberação de recursos financeiros para os programas que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art.74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.586/2007

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º - Serão beneficiadas por esta Política, as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Política de que trata esta lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado.

Art. 4º - São objetivos dessa Política:

I - Aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal.

II - Melhorar a assistência ao parto e ao puerpério.

III - O acesso às ações de planejamento familiar, garantindo-se o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis.

IV - Diminuir os índices de mortalidade materna.

V - Aumentar os índices de aleitamento materno.

VI - Ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher.

VII - Estabelecer parcerias com outros setores para o controle das DST e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes visando a prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis congênita e erradicação do tétano neonatal.

Art. 5º - A Política será aplicado nas unidades de saúde do Estado ou em entidades conveniadas ou em parceria com a municipalidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: A criação da Política de Saúde da Mulher Detenta vazado na presente proposta legislativa leva em consideração uma minoria de um sistema prisional construído por homens e para homens, enquanto as mulheres abrigadas enfrentam situações específicas e graves, ainda pouco observadas pelo poder público e praticamente desconhecidas pela sociedade em geral.

De outra parte, a iniciativa preocupa-se em cuidar dos problemas ginecológicos, da alta vulnerabilidade a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, além de minimizar a incidência de Aids proporcionalmente superior à da população feminina em geral e à dos presídios masculinos, cujos indicativos nos levam a concluir tratar-se de uma séria questão de saúde pública. Abandonadas pela família com maior frequência que os homens presos, o programa pretende conceder às mulheres um tratamento para as que sofrem com a separação dos filhos, muitas vezes deixados em situação precária, desencadeando profunda carga de depressão.

Em relação as que atravessam o período de gravidez, a Política em destaque prevê o aumento da cobertura e da qualidade na assistência pré-natal, tão precária no sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores.

A propósito, a Política solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e de mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e acompanhamento da mulher.

Convém lembrarmos que a iniciativa não perde de vista a falta de material de higiene na maioria dos cadeiões e, por isso, objetiva o estabelecimento de parcerias com outros segmentos da sociedade para controle das patologias derivadas do ambiente desumano e fétido a que se submetem as detentas, visando munir o sistema prisional de produtos alternativos e eficientes de assepsia.

A criação da Política de Saúde da Mulher Detenta encontra respaldo nos resultados obtidos nos últimos estudos verificados pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Aids da Universidade de São Paulo, que estimaram que cerca de 20% da população carcerária do País está infectada por alguma patologia de natureza grave e aponta uma maior progressão entre as mulheres.

Para se evitar o recrudescimento alarmante de semelhantes números torna-se imprescindível um conjunto de ações concatenadas entre os diversos setores do serviço de saúde pública, associado ao terceiro setor, seguramente importante aliado na erradicação de miserável tormenta que se abate sobre o sistema prisional feminino paulista.

Há de reconhecer que o trabalho deverá ser árduo; a tarefa multiplicadora; mas se tem a convicção de que é preciso respeito ao humano, para que a mulher seja definitivamente valorizada, e não mais vilipendiada.

Por semelhantes motivos, aguardamos a aprovação da iniciativa com a certeza de que os meus nobres pares, sensíveis às causas públicas, saberão sopesar a importância o alcance e a utilidade da Política de Saúde da Mulher detenta que no momento temos oportunidade de propor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.587/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Epamig de Pitangui -Asfep -, com sede no Município de Pitangui.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Epamig de Pitangui - Asfep -, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação dos Funcionários da Epamig de Pitangui - Asfep -, com sede no Município de Pitangui, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua levar assistência social, promover atividades culturais e a interação dos funcionários de todas as categorias da Epamig, Centro Tecnológico - Instituto Técnico em Agropecuária e Cooperativismo - CT-Itac .

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.588/2007

Acrescenta o art. 8º-A à Lei Delegada nº112, de 25 de janeiro de 2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007, acrescida do seguinte art. 8-A:

"Art. 8º-A – O Programa Estado para Resultado tem como uma de suas finalidades dinamizar e simplificar o funcionamento da administração pública estadual direta e indireta, utilizando-se de:

I – medidas que visem simplificar procedimento administrativo, desconcentrar atividades e eliminar documentos, controles e exigências desnecessários;

II – ferramentas eletrônicas e de internet para simplificar e otimizar os processos administrativos e eliminar formalidades burocráticas, possibilitando à administração pública ajustar-se ao modelo de tecnologia da informação, denominado: e-gov."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição inclui entre os objetivos do Programa Estado para Resultado a implantação de mecanismos de gestão modernos para otimizar a prestação dos serviços públicos no âmbito estadual. A burocracia é um entrave na engrenagem da administração pública do país há décadas. Foram várias as tentativas frustradas para acabar com os procedimentos e formalidades desnecessários e morosos na prestação dos serviços públicos.

O "e-governement" é o modelo no qual o governo utiliza as ferramentas da internet para simplificar e otimizar os processos administrativos, bem como eliminar formalidades e exigências burocráticas que não se justificam e que oneram os cidadãos, as empresas e o erário.

Diante da importância deste Projeto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa, para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.589/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Conjunto Dona Maria Ana de Souza – Ascocomas -, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Dona Maria Ana de Souza - Ascocomas -, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária do Conjunto Dona Maria Ana de Souza - Ascocomas -, com sede no Município de Brumadinho, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade, entre outras, coordenar obras e movimentos sociais, culturais, educacionais e assistenciais dos Moradores do Conjunto Habitacional supracitado, promovendo ações que visem ao interesse comunitário do bairro e desenvolvendo projetos de capacitação, profissionalização e geração de emprego e renda para a população assistida, com relevantes serviços prestados à comunidade.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.590/2007

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária São José, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária São José, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Creche Comunitária São José, fundada em 7/9/96, no Município de Betim, tem personalidade jurídica própria de direito, é

entidade sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem como objetivo o desenvolvimento de projetos educacionais, a prestação de serviços sociais ao segmento infantil e seus familiares, zelando pelo bem-estar da criança conforme o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Pelo esforço na formação e na assistência às crianças carentes e seus familiares contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto, que tem por fim a declaração da utilidade pública da instituição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.591/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Ebenézer, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Ebenézer, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: O Centro de Assistência Social Ebenézer, fundado em 25/10/95, sem fins lucrativos, tem caráter educacional, cultural e assistencial, realizando ações que visam à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Betim.

Dessa forma, tem por finalidade promover assistência social, educação, cultura, profissionalização, conscientização ecológica, inserção e habilitação de portadores de deficiência, lazer e esporte para a criança, o adolescente, adultos e idosos pertencentes a famílias de baixa renda.

Considerando a importância da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.592/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga - Adefi, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga - Adefi, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga - Adefi é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente, que desenvolve importante trabalho com os portadores de deficiência, com o objetivo de oferecer atenção especializada no atendimento aos deficientes em suas necessidades especiais, com o desenvolvimento de atividades culturais, de saúde, recreativas e também na preparação do deficiente para o mercado de trabalho. Enfim, a Associação visa sempre o bem-estar físico, mental e social do portador de deficiência. A documentação apresentada confirma que a sua Diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.593/2007

Dá denominação de Rodovia José Rodrigues Pereira à estrada que liga Antônio Prado de Minas a Eugenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia José Rodrigues Pereira a estrada que liga Antônio Prado de Minas a Eugenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Sebastião Costa

Justificação: A homenagem que ora se pretende fazer é das mais justas. Trata-se de dar à rodovia, cujo asfaltamento será inaugurado em breve – estrada que liga Antônio Prado de Minas a Eugénópolis -, o nome de um dos mais ilustres políticos que Antônio Prado de Minas conheceu.

José Rodrigues Pereira - popularmente, e de forma carinhosa, conhecido por José Levindo - nasceu em 21/3/26 e faleceu em 12/3/94. Como político, representou Antônio Prado de Minas, antes mesmo de ser o Município emancipado, na qualidade de Vereador à Câmara Municipal de Eugénópolis. Depois da emancipação, foi eleito Vice-Prefeito de Antônio Prado de Minas, tomando posse no dia 30/8/63, vindo a assumir como Prefeito em julho de 1966, em virtude do falecimento do titular. De 1977 a 1982, então Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas, construiu a estrada municipal que liga a sede a Eugénópolis. A saga começou com a desativação da estrada de ferro. O leito foi utilizado para que se abrisse a estrada ligando as duas cidades. A obra refletia a personalidade de José Rodrigues Pereira, um homem determinado, corajoso e trabalhador.

Enfrentando todas as dificuldades que enfrenta um Município pobre e recém-emancipado, aquele então prefeito ordenou que fosse a estrada construída com a força braçal dos trabalhadores do Município. Não havia condições financeiras para a aquisição de patrol, portanto não havia outro caminho a não ser abrir a estrada com a força dos próprios braços. Essa foi uma obra que marcou a vida de José Rodrigues Pereira, de sua descendência, e de toda a cidade de Antônio Prado de Minas, de modo geral.

Hoje, graças ao Pró-Acesso do governo Aécio Neves, a estrada está sendo preparada para receber o asfalto. É justo que prestemos essa homenagem àquele que sonhou com o que hoje se realiza para seus filhos, amigos e conterrâneos.

Convém destacar que José Rodrigues Pereira deixou outras marcas importantes, como escolas urbanas e rurais, postos de saúde, construções de pontes, abastecimento de água tratada da Copasa, construção de praças de esportes, além de outros feitos desencadeados por suas ações juntamente com aqueles que seguiram seus passos.

Com as razões expostas, espera-se o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.594/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade de Utilidade Pública do Bairro Nacional e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Utilidade Pública do Bairro Nacional e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: A Sociedade de Utilidade Pública do Bairro Nacional e Adjacências tem como finalidade precípua promover, incentivar e apoiar as atividades e os projetos que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade em que atua, proporcionando aos seus integrantes acesso à informação, educação, saúde, cultura e lazer, além de possibilitar a profissionalização dos que pretendem ingressar no mercado de trabalho.

Em razão dos seus objetivos, desenvolve ações de assistência social com o objetivo de proteger a família, a gestante, a criança, o adolescente e o idoso e fomenta iniciativas voltadas para a segurança alimentar e a prevenção ao uso de drogas. Além disso, atua junto aos órgãos governamentais e entidades privadas para assegurar o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Por sua atividade de relevante interesse social, contamos com a anuência dos nobres Deputados à aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.595/ 2007

Declara de utilidade pública a Associação Paraguaçuense - Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraguaçuense - Recuperando Dependentes Químicos, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Paraguaçuense - Recuperando Dependentes Químicos é entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que desenvolve importante trabalho de fins sociais, assistenciais e de recuperação e reabilitação de dependentes químicos. A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

A Associação Paraguaçuense - Recuperando Dependentes Químicos está em funcionamento há mais de 2 anos.

Por sua importância, conto com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arantina o imóvel e as respectivas benfeitorias, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 7.357, a fls. 228 do Livro 3-G no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Antônio Júlio

Justificação: O projeto de lei em comento, tem por objetivo doar ao Município de Arantina um imóvel pertencente ao Estado desde 10/6/54. A destinação original do imóvel não foi efetivada e atualmente ele vem sendo usado para fins particulares. Como a Câmara Municipal não tem sede própria e gasta uma grande parte do seu orçamento no pagamento de aluguel, é do interesse público que o imóvel seja utilizado para abrigar o Legislativo.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2007

Dá a denominação de Rodovia Vereador Christovam Ferreira de Toledo ao trecho de acesso à MG-126, que liga os Municípios de Senador Cortes e Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Vereador Christovam Ferreira de Toledo o trecho de acesso à MG-126, que liga os Municípios de Senador Cortes e Mar de Espanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Bráulio Braz

Justificação: A proposição ora apresentada pretende dar a denominação de Vereador Christovam Ferreira de Toledo ao trecho de acesso rodoviário que liga a MG-126, em Mar de Espanha, a Senador Cortes. Nesses Municípios o homenageado reveu desde a mocidade e possuía imóveis.

Casou-se aos 19 anos com Valdevina Rabelo Toledo, união que gerou os filhos Eb Ferreira de Toledo, Geber Tomaz Ferreira de Toledo, Maria Leocádia Ferreira de Toledo e Eros Ferreira de Toledo, num total de quatro filhos. Muito conhecido na região, trabalhava com a compra e venda de terras, com a agricultura e com a criação de bovinos de corte e leite. Além do notável destaque comercial, teve ativa participação nos movimentos sociais de Senador Cortes e Mar de Espanha. Em 1926, como carreteiro, ajudou a fazerem a estrada que liga Senador Cortes a Santo Antônio do Aventureiro, construindo ponte e mata-burro. Em 1954 ajudou a construir a Igreja de São Sebastião, em Senador Cortes. No campo político, foi eleito vereador por duas vezes na década de 60, reelegendo-se Vereador pela terceira vez em 1970 e pelo quarto mandato, em 1982, sempre com ascendente votação. Continuou trabalhando com comércio de imóveis e bovinos, vindo a falecer em 22/6/2000.

Por todos os seus feitos e trajetória, a homenagem que lhe está sendo prestada é oportuna e meritória.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.151/2007, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Educação Católica de

Minas Gerais - AEC - MG - pelo transcurso do 38º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.152/2007, do Deputado Chico Uejo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de São Gotardo pelo transcurso do aniversário de sua emancipação política. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.153/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Ipsemg pelo transcurso do 95º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.154/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornalista Nairo Alméri pela comemoração dos 10 anos de sua coluna no jornal "Hoje em Dia". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.155/2007, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à desapropriação do imóvel localizado na Av. Oiapoque, nº 76, Bairro Centro, Belo Horizonte, onde foi instalado o Shopping Oiapoque, e seja regularizado seu uso exclusivo pelos comerciantes informais que ocupam o local. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.156/2007, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado apelo ao Defensor Público-Geral do Estado com vistas a que se reconsidere a decisão de que o órgão executor da Defensoria Pública na Comarca de Sabará atue exclusivamente na área criminal com a conseqüente revogação da Resolução nº 111/2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.157/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada moção de aplauso à Associação Mineira de Assistência à Mucoviscidose - Amam - por seu trabalho em prol dos portadores de fibrose cística. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.158/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à designação de médicos-legistas, e, se possível, que sejam também patologistas, para a Polícia Civil do Município de Uberlândia.

Nº 1.159/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à designação de médicos-legistas, e, se possível, que sejam também patologistas, para a Polícia Civil do Município de Uberlândia. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.160/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas ao integral atendimento das reivindicações acordadas com o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - Sintet - UFU.

Nº 1.161/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas ao integral atendimento das reivindicações acordadas com o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - Sintet - UFU. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.162/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, na pessoa de seu Diretor-Geral, Cel. PM José Barroso de Resende Filho, pelo transcurso do 96º aniversário de sua criação, extensivos à União dos Militares de Minas Gerais, na pessoa de seu Presidente, Cel. PM Zeder Gonçalves do Patrocínio. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.163/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig, na pessoa de seu Presidente, Djalma Bastos Morais, por ser a líder mundial no supersector de " Utilities " pelo índice Dow Jones de Sustentabilidade. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.164/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cohab - MG, na pessoa de seu Presidente, Teodoro Alves Lamounier, pelo transcurso do 42º aniversário da Companhia. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.165/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Círculo Ítalo - Brasileiro de Monte Sião, na pessoa de sua Presidente, Maria Lúcia Gottardello Oliveira, pela realização da Festa do Imigrante Italiano de Monte Sião. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.166/2007, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Valério de Sales Costa Sobrinho, ex-Prefeito de Jaboticatubas, ocorrido em 8/9/2007, em Jaboticatubas.

Nº 1.167/2007, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Pará de Minas pelo transcurso do 148º aniversário de sua emancipação.

Nº 1.168/2007, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Itaúna pelo transcurso do 106º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.169/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra - pelo transcurso do 34º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.170/2007, dos Deputados Dinis Pinheiro e Irani Barbosa, em que solicitam seja formulado apelo ao Presidente da Cohab com vistas a se obterem as informações que menciona, relativas aos terrenos onde foram implantados os Conjuntos Morro Alto e Caieiras, no Município de Vespasiano, e Palmital e Cristina, no Município de Santa Luzia.

Nº 1.171/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado apelo ao Diretor-Geral do IEF para que remeta a esta Comissão, em caráter de urgência, cópia dos estudos que menciona, relativos à Estação Ecológica do Cercadinho. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.172/2007, da Comissão de Justiça, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pelo editorial do dia 11/9/2007, em que se destaca a importância do Código do Consumidor, bem como pela página publicada às segundas-feiras, dedicada à defesa do consumidor. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana e outros e Gustavo Valadares.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Cultura e de Política Agropecuária e do Deputado Elmiro Nascimento (2).

Oradores Inscritos

- O Deputado Gustavo Valadares profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, a Deputada Maria Lúcia Mendonça.

- A Deputada Maria Lúcia Mendonça, o Deputado André Quintão, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Antônio Carlos Arantes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 12/9/2007, dos Requerimentos nºs 1.014, 1.068, 1.094 e 1.095/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.049/2007, do Deputado Zezé Perrella, e 1.073 a 1.076/2007, do Deputado Ivair Nogueira; de Cultura - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 13/9/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.430/2007, do Deputado Ivair Nogueira, 1.433/2007, do Deputado Célio Moreira, 1.462/2007, do Deputado Wander Borges, e do Requerimento nº 1.071/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Política Agropecuária - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 13/9/2007, dos Projetos de Lei nºs 843/2007, do Deputado Fábio Avelar, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, 1.410/2007, do Deputado Zé Maia, e do Requerimento nº 1.066/2007, do Deputado Carlos Pimenta (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Doutor Viana e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando que o Projeto de Lei nº 184/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232 c/c o art. 140 do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Cesar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa presente, público que nos acompanha nas galerias e por meio da TV Assembléia, em todo o nosso Estado de Minas Gerais, boa tarde. Hoje, infelizmente, ocupo esta tribuna para registrar o meu repúdio a um crime bárbaro acontecido no último fim de semana, no Norte de Minas. Um índio da aldeia Xacriabá, localizada no Município de São João das Missões, foi espancado até a morte por três jovens, entre eles, dois menores de idade. Esse bárbaro crime foi cometido na madrugada de domingo, na cidade de Miravânia, no Norte de Minas. O índio Avelino Nunes Macedo, de 25 anos, foi seguido depois de sair de uma festa. Os agressores disseram que queriam apenas dar um susto no índio e deixá-lo nu. Seus assassinos confessaram as agressões, mas alegaram que não tinham a intenção de matar a vítima. Aliás, agressões como essa que levou à morte o índio Avelino sempre são justificadas por seus autores dessa maneira fútil, como ocorreu na morte do índio Galdino, em Brasília, há alguns anos. Os três assassinos foram autuados por homicídio qualificado: por motivo fútil. Mas nosso repúdio não vai se resumir a este protesto. Propus hoje a realização de uma audiência pública da Comissão de Segurança Pública, da qual sou Vice-Presidente, para que possamos posicionar esta Casa sobre esse grave crime. Autoridades que têm responsabilidade sobre a questão indígena serão chamadas para essa audiência que queremos realizar em São João das Missões, cidade que possui expressiva comunidade xacriabá e onde mora a família do índio Avelino Nunes e, ainda, onde tenho a honra de ser o Deputado majoritário. Não podemos nos omitir sobre esse grave crime e vamos nos mobilizar para que episódios lamentáveis como esse não venham a repetir-se em nosso território mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O Deputado Ademir Lucas - Ontem, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Minas Gerais ficou menor, principalmente em sua vida pública, com o falecimento do ex-Presidente desta Assembléia, Deputado Estadual por vários mandados, Deputado Federal e Diretor-Geral do então DNER, Genésio Bernardino de Souza. Genésio elevou este Parlamento: um grande orador, grande tribuno, articulador de escol, um homem que sabia trabalhar politicamente as suas bases e um grande humanista, médico que era - um grande humanista o Deputado Genésio Bernadino. Lembro-me, Sr. Presidente, de que, depois da revolução de 1964, Genésio Bernadino foi o primeiro Presidente desta Casa, já quando entrávamos no período de redemocratização do País, após a revolução. Eleito Tancredo Neves em 1982 e logo no início de 1983, quando eu já era Deputado nesta Casa, elegemos Genésio Bernadino o primeiro Presidente da Assembléia no período pós-ditadura. Efetivamente, o Deputado Genésio Bernadino conduziu esta Casa com maestria. Cumpre lembrar que a maioria do então MDB, em relação ao partido da Oposição à época, sucedâneo da Arena, o PDS, era de apenas um Deputado, de forma que a condução dos trabalhos era muito difícil. Além do mais, tínhamos toda uma cultura de oposição e, de repente, passamos a governo, com a eleição de Tancredo Neves e a maioria que adquirimos

na Assembléia Legislativa. Mas Genésio Bernadino soube conduzir com maestria esta Casa Legislativa; não tivemos qualquer problema durante a gestão de Genésio, sucedido pelo também grande Deputado Dalton Canabrava. Assim, creio, Presidente, que a Assembléia viveu um momento histórico nessa sucessão: do período revolucionário para a democracia. E Genésio foi um baluarte na condução dos trabalhos desta Casa; sua passagem foi marcante na Presidência deste Legislativo. Por isso, no dia de ontem, a classe política e a própria vida pública mineira ficaram muito menores com a ausência do Deputado sempre lembrado e agora saudoso, companheiro Genésio Bernardino de Souza. Por isso, gostaria de deixar consignado, em nome da Bancada do PSDB, voto de pesar pelo passamento do nosso ex-Presidente. Da mesma forma, estendemos esse pesar e esse sentimento pelo falecimento na semana passada de outro grande ex-Deputado desta Casa, Jésus Trindade Barreto. O interessante em Jésus é que ele vinha da carreira policial - era um Delegado -, mas era um Delegado sobretudo romântico. Era um Delegado acadêmico, que cultivava as letras. Era também uma grande figura humana o nosso saudoso Jésus Trindade Barreto. A vida nos reserva esses momentos. Da mesma forma, como convivemos aqui instantes históricos com esses dois grandes Deputados, Genésio Bernardino e Jésus Trindade Barreto, agora temos a nossa saudade. Em nome da Bancada do PSDB, gostaria de estender esse sentimento às famílias enlutadas dos nossos companheiros Genésio Bernardino e Jésus Trindade Barreto. Que fique consignado o pesar da Bancada do PSDB pelo passamento desses dois grandes Deputados, que elevaram muito alto o nome da Assembléia Legislativa e da classe política de Minas Gerais.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2007, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais da educação básica do Estado e institui a parcela de complementação remuneratória do magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 1.324/2007

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho Escolar - GDE -, destinada ao servidor em efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se referem o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004."

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2007.

Mauri Torres

Justificação. A gratificação instituída nesse artigo constitui uma inovação no ordenamento jurídico e destina-se a servidores em efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola. Essa gratificação não se confunde com aquelas já existentes, que são atribuídas aos servidores em atividade e aos inativos e, portanto, não as substitui. Assim, torna-se necessária a alteração proposta, para que não se tenha dúvida quando da aplicação da norma.

- As Emendas nºs 1 a 3, do Governador do Estado, encaminhadas por meio da Mensagem nº 94/2007, foram publicadas na edição de 15/9/2007.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas do Governador do Estado, que receberam os nºs 1 a 3, e uma do Deputado Mauri Torres, que recebeu o nº 4, e que, nos termos do 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 994/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraguaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

A Presidência verifica, de plano, que persiste a falta de quórum para votação, mas que há número regimental para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Adalclever Lopes.

- O Deputado Adalclever Lopes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 34ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/9/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Agostinho Patrús Filho - Exibição de vídeo - Entrega de título - Palavras do Sr. Cledorvino Belini - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Bráulio Braz - Délio Malheiros - Rômulo Veneroso.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Márcio Araújo de Lacerda, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Cledorvino Belini, Presidente do Grupo Fiat; Cláudio Lambertucci, Vice-Presidente da Fiemg; Roberto Luciano Fagundes, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Carlaile Pedrosa, Prefeito Municipal de Betim; e Deputado Agostinho Patrús Filho.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença da Exmas. Sras. Salete Belini, esposa do homenageado, e de suas filhas Silene e Sibeli Belini; e dos Exmos. Srs. Vittorio Medioli, Presidente do Grupo Sada; Eduardo Lery Vieira, Presidente do Indi; e ex-Deputado Agostinho Patrús, ex-Presidente desta Casa.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Cledorvino Belini, Presidente do Grupo Fiat, do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido pelo Sr. Governador do Estado, a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Deputado Agostinho Patrús Filho, que, por solicitação do Deputado Alberto Pinto Coelho, falará em nome dos parlamentares desta Casa.

Palavras do Deputado Agostinho Patrús Filho

Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autor do requerimento que deu origem a esta solenidade; Sr. Márcio Araújo de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Governo de Minas Gerais, representando nesta solenidade o Exmo. Sr. Governador Aécio Neves; Exmo. Sr. Cledorvino Belini, Presidente do Grupo Fiat; Exmo. Sr. Carlaile Pedrosa, Prefeito Municipal de Betim; Sr. Cláudio Lambertucci, Vice-Presidente da Fiemg; e Sr. Roberto Luciano Fagundes, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais.

Cledorvino Belini nasceu em São Paulo, a Capital. Lá cresceu vendo crescer junto a pujança da cidade. Lá focalizou, sobretudo, o desenvolvimento da indústria automotiva implantada naquele Estado pela visão aguçada do mineiro, mas principalmente do brasileiro Presidente Juscelino Kubitschek.

Belini apaixonou-se pelos carros. Eles vão e vêm no diuturno do trabalho diário. Eles levam ao lazer e aos sonhos nos finais de semanas e nas férias. Assim, escolheu ainda bem jovem dedicar-se ao trabalho no setor automobilístico. Esteve em empresas de renomada qualidade.

Aí, se instala em Minas Gerais, no governo Rondon Pacheco, a Fiat Automóveis. E Belini, amante da liberdade de ir e vir, muda-se para cá e aqui cria sua família e, com ela, os liames que o juntam a Minas Gerais.

Há quase 25 anos, Belini tem dedicado seu trabalho, força e determinação ao crescimento e desenvolvimento da indústria automobilística em Minas. E incorpora qualidades mineiras, como diz o grande Guimarães Rosa: "O mineiro escuta, espia, indaga, protela, tolera, sorri, escapole,

se retarda, faz véspera, tempera, cala a boca, matuta, engabela, se prepara e, no fim, exclama: 'Nossa Senhora!''.

E assim, Belini, brasileiro, cidadão do mundo, integra-se ao montanhoso Estado das Gerais. Aqui as empresas, mesmo as maiores como a Fiat, têm mais um aspecto coloquial. E, diga-se, aqui também os italianos, latinos como nós, têm menos a frieza técnica dos ingleses e americanos e se incorporam aos nossos jeitos e traduzem uma indústria que vê, sobretudo, o público nos seus desejos e sonhos.

E Belini torna-se, nessa fusão entre italianos e mineiros, o primeiro brasileiro a presidir a Fiat na América Latina e na África do Sul. Em pouco mais de três anos nessa função, Belini e sua competente equipe levam a Fiat ao patamar mais alto, marcando definitivamente sua presença na indústria automobilística nacional.

Por tudo isso, por tudo mais que haveria de dizer, Belini é definitivamente um cidadão do mundo que guarda no fundo do peito sua conquistada cidadania mineira.

Minas e os mineiros deram à Fiat e a Belini seu acolhimento, cooperação e amizade. E encontraram em Belini inúmeras qualidades mineiras. Enfeixando-as todas, concluímos que esta Casa Legislativa nada mais lhe dá, Belini, do que o que você conquistou.

Resumindo com Fernando Sabino, dizemos que você é um mineiro: "Porque mineiro não prega prego sem estopa. Mineiro não dá ponto sem nó...".

Parabéns, Belini, e, em sua pessoa, parabéns a todos os mineiros, parabéns a esta Casa dos mineiros. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Com mais de 30 anos de atuação no setor automotivo, Cledorvino Belini iniciou sua trajetória no ano de 1967 na IRF Matarazzo. Conseqüentemente, atuou pela Fiat Allis, pela Fiat Automóveis e pela Magneti Marelli Cofap. Em fevereiro de 2004, passou a Diretor Superintendente da Fiat Automóveis para a América Latina e, a partir de fevereiro de 2005, assumiu também a Presidência do Grupo Fiat no Brasil. Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional sobre o Grupo Fiat.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Título

O locutor - Neste instante, o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cledorvino Belini, passando-lhe às mãos o diploma. Neste instante, anunciamos a entrada do Dragão da Inconfidência, Cabo Diogo, portando o diploma que contém os seguintes dizeres: "Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto publicado no dia 11/8/2004 e a requerimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, concede ao Sr. Cledorvino Belini o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, por sua relevante contribuição para o engrandecimento da terra mineira".

O Sr. Presidente - Convido para me acompanhar na entrega do título o Deputado Agostinho Patrús Filho e o ex-Deputado Agostinho Patrús, ex-Presidente desta Casa.

- Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Cledorvino Belini

Exmos. Srs. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Márcio Araújo de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico, representando o Exmo. Governador Aécio Neves; Cláudio Lambertucci, Vice-Presidente da Fiemg; Roberto Luciano Fagundes, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Carlaile Pedrosa, Prefeito Municipal de Betim; Deputado Agostinho Patrús Filho; minhas senhoras e meus senhores, caros colegas da Fiat, meus amigos, a honraria que Minas Gerais me concede, por iniciativa desta Assembléia Legislativa, representada pelo seu Presidente, o Exmo. Deputado Alberto Pinto Coelho, muito me sensibiliza, porque agora torna de direito um vínculo que em mim já existia de fato.

Nasci e vivi a adolescência nos bairros paulistanos da Pompéia e do Sumarezinho. Em Minas, minhas filhas cresceram, tornaram-se adolescentes e adultas, meus netos são mineiros. Esta é também a minha terra.

É como diz o poeta chileno Pablo Neruda: "Perdão se quando quero/ contar minha vida/ é terra que conto./ Esta é a terra./ Cresce em teu sangue./ E cresces./ Se se apaga em teu sangue,/ te apagas".

Há mais de 25 anos esta terra tornou-se o centro das minhas circunstâncias. Aqui nasceu e cresceu a primeira indústria automobilística fora do ABC paulista: a Fiat, que Minas tornou brasileira, e que o Brasil, por sua vez, projetou como uma das maiores fábricas integradas de produção de automóveis do mundo. É natural, portanto, que, com muito orgulho, junto aos colegas, os milhares de colaboradores que compartilham o cotidiano da fábrica de Betim e do seu entorno, possamos todos repetir o que Fernando Brant escreveu com Milton Nascimento: "Sou do mundo, sou Minas Gerais".

O Grupo Fiat e Minas Gerais representam a soma de muitas e muitas circunstâncias de nossas vidas.

A Fiat é um ponto de inflexão, um "turning point" na trajetória socioeconômica de Minas Gerais, ajudando a inscrever o nosso Estado como um pólo da indústria de ponta nos contextos nacional, latino-americano e mundial.

Minas desenhou um arco que se inicia com o minério, passa pelo aço e estende-se à complexa cadeia automotiva, de alto valor agregado, com arrojado conteúdo tecnológico, com o mais avançado "design" e com o continuado e incessante desenvolvimento de processos e produtos que se afirmaram como uma referência global, um destacado "benchmark".

Minas é o eixo e o prumo de uma nova correlação de forças do setor automobilístico no Brasil e na América Latina, tendo inaugurado uma era de intenso dinamismo e inovação, que tem origem no primeiro carro a álcool, o Fiat 147, e com a persistente quebra de paradigmas, acarretando repercussões inimagináveis como a popularização dos motores 1.0 e a introdução de uma nova linguagem de desempenho,

conforto, segurança e sustentabilidade.

Vale citar aí o pioneirismo da Fiat também no "air-bag", nos freios ABS, nas novas tecnologias viva-voz, nas versões Adventure e nos carros bicompostíveis e "tetrafuel".

A partir de Minas, tendo como núcleo o Município de Betim, a Fiat saltou para a liderança na produção brasileira de automóveis. Um em cada quatro carros vendidos no País tem a marca Fiat, é "made in Minas".

"A Fiat é ela mesma e mais as suas circunstâncias". São os seus milhares de funcionários. É a comunidade em que a Fiat desenvolve, ano após ano, vários programas de responsabilidade social, como o Árvore da Vida. São os concessionários, os frotistas, o governo estadual, as Prefeituras, esta Assembléia Legislativa, as Câmaras Municipais, o Poder Judiciário, os sindicatos, as ONGs e os fornecedores.

Minas, com suas forças sinérgicas, é a base de comando da Fiat do Brasil para toda a América Latina. O jeito mineiro de ser e de fazer atravessa fronteiras, cruza oceanos. Minas exporta talento e competência, exporta automóveis, peças, componentes e tecnologia automotiva.

Sr. Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, agradeço-lhe, muito sensibilizado, a distinção que me concede, ao me honrar com a iniciativa de propor o meu nome para receber o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Muito obrigado, senhores parlamentares mineiros, que, generosamente, acolheram essa proposição.

Compartilho esta homenagem com os meus familiares, reconhecendo a compreensão e o apoio, o amparo e o estímulo que me dão tranquilidade para o desempenho da missão que me foi delegada pelo comando da Fiat.

Estendo também a homenagem que me concede a Assembléia Legislativa de Minas Gerais a todos os parceiros; aos colegas de diretoria de todo o Grupo Fiat; aos nossos funcionários; aos concessionários; aos fornecedores; aos acionistas; à comunidade de Betim; aos jornalistas; enfim, a todos os "stakeholders" que nos ajudam e nos motivam a renovar nosso compromisso com a austeridade, com a transparência, com os melhores padrões de uma empresa líder e socialmente responsável.

São esses parceiros que nos inspiraram, no final dos anos 80 e no início dos anos 90, a promover aquele que é considerado o mais arrojado e engenhoso programa de integração de uma indústria automobilística latino-americana com os seus fornecedores, criando um cinturão de competências no entorno da fábrica, com a simultânea implantação do "just in time" e do "kanban".

O programa de mineirização é a expressão mais emblemática do esforço integrado, da visão compartilhada, da sinergia, da afinidade entre as partes interessadas, em benefício da sociedade como um todo.

E o título que agora recebo completa o meu ciclo pessoal de mineirização, de mineiridade, daquele enigmático sentimento indizível e intraduzível.

Mas fiquemos por aqui, seguindo as ponderações do poeta Carlos Drummond de Andrade. Ele escreveu: "Só os mineiros sabem, e não dizem a si mesmos, o irrelatável segredo chamado Minas".

O que posso dizer é que me sinto muito feliz, uma felicidade de mineiro. E que felicidade é essa? Paulo Mendes Campos responderia assim: "Minas, deveras, é não explicar". Meus conterrâneos, muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o cravista Antônio Carlos de Magalhães, que executará as seguintes músicas: "O Trenzinho do Caipira", de Heitor Villa-Lobos, e "Primavera", das "Quatro Estações", de Vivaldi.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Minas Gerais, com a outorga da cidadania honorária a Cledorvino Belini, vem afirmar sua indiscutível contribuição para o desenvolvimento e o crescimento do Estado.

Na origem desta homenagem há o reconhecimento do povo mineiro, por meio de seus representantes, dos importantes frutos de uma política de mineirização dos fornecedores do Grupo Fiat, que vem, há alguns anos, gerando emprego e renda para nossa população.

Desde seu primeiro período na Fiat Automóveis, o hoje Presidente e então Diretor de Compras, comercial e geral, comandou o processo de atração de empresas fornecedoras de autopeças e componentes, que vieram localizar-se nas proximidades de Betim, no entorno da fábrica automotiva.

É responsável, graças a seu esforço pessoal, portanto, pelo grande desenvolvimento econômico que ocorre na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nosso parque industrial está, desde então, tornando-se mais diversificado, gerando também mais tributos que vêm beneficiar nossas políticas sociais.

Além disso, a Fiat Automóveis é motivo de orgulho para os mineiros, não só por sua liderança no mercado de produção de automóveis como pelo constante aprimoramento de processos tecnológicos advindos do desenvolvimento de novos produtos.

Puxando os setores siderúrgico e de autopeças e as indústrias de pneumáticos e petroquímica, o sucesso da indústria automotiva repercute em todo o País, produzindo grandes benefícios indiretos.

Detendo 26% do mercado brasileiro e sendo responsável por mais de 30 mil empregos, em suas diversas unidades, incluindo Paraná e São Paulo, o grupo mantém na unidade de Betim o único centro de desenvolvimento de veículos fora da Itália, o que torna a empresa capaz de

produzir um veículo totalmente concebido no Brasil, mais precisamente em Minas Gerais.

A ligação, contudo, de Cledorvino Belini com o nosso Estado inclui também a sua passagem pela Magnetti Marelli - Cofap. Foi fundamental a sua atuação na consolidação e no crescimento da fábrica da empresa em Lavras, que hoje detém lugar de destaque no projeto mundial da Cofap.

Respondendo por todas as operações latino-americanas da Fiat, nosso mais novo cidadão mineiro tem-se mostrado, ainda tão jovem, não apenas um executivo talentoso e dinâmico como, principalmente, alguém que tem sabido valorizar os recursos humanos do nosso Estado.

Temos, então, a honra de poder dizer que o primeiro brasileiro a comandar a Fiat na América Latina é, desde hoje, também mineiro. Mineiro por merecimento e pelo reconhecimento à sua profunda identificação com esta terra e seus valores, aos quais vem dedicando o melhor de seu trabalho. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta aos convidados os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 18/9/2007.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 30/5/2007

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca e Wander Borges, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; os Deputados André Quintão, Carlin Moura, João Leite e Fábio Avelar, membros da Comissão de Participação Popular. Está presente, também, o Deputado Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a elaboração e implementação de uma política estadual voltada para o gerenciamento da coleta, do tratamento e da disposição final dos resíduos sólidos de origem domiciliar, industrial e hospitalar no Estado de Minas Gerais, bem como a situação do lixo em Belo Horizonte e nos demais Municípios da Região Central. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - Feam -, representando o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; João Batista Moreira Pinto, representante do Fórum Estadual Lixo e Cidadania; e Luís Henrique da Silva, representante do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Os Srs. Marcos Erlano Montenegro, Diretor de Desenvolvimento da Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, e Rogério Martins Maurício, Professor de Agrostologia da PUC Minas, e a Sra. Flávia Mourão Parreira do Amaral, Secretária Municipal de Meio Ambiente, não puderam comparecer. A Presidência concede a palavra ao Deputado André Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Fábio Avelar, André Quintão, Almir Paraca e Ronaldo Magalhães, em que solicitem seja realizado debate público sobre a política estadual de resíduos sólidos como evento inaugural do 6º Festival de Lixo e Cidadania, a ser realizado nos dias 18 a 21 de setembro do corrente, em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados a participação e os importantes subsídios prestados a estas Comissões, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Wander Borges - Fábio Avelar - Almir Paraca - Eros Biondini.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.830 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 4/9/2007

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende e Rosângela Reis e o Deputado Ademir Lucas (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger Presidente, Vice-Presidente e a designar relator. Prosseguindo, o Presidente distribui as cédulas de votação aos Deputados, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Ademir Lucas para atuar como escrutinador. A seguir, o Deputado Ademir Lucas proclama os resultados, sendo eleito para Presidente a Deputada Ana Maria Resende e para Vice-Presidente a Deputada Rosângela Reis, ambas com três votos. A Presidente "ad hoc" dá posse à Deputada Rosângela Reis como Vice-Presidente, que, por sua vez, dá posse à Presidente eleita, Deputada Ana Maria Resende. Esta agradece a escolha de seu nome como Presidente e na oportunidade designa como relatora a Deputada Rosângela Reis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e comunica que a próxima reunião desta Comissão será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Ademir Lucas.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/9/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Neider Moreira, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.515, 1.524, 1.527 e 1.532/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.512, 1.522 e 1.529/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.511, 1.521 e 1.526/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.517, 1.519 e 1.523/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.510 e 1.525/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); 1.513, 1.514, 1.528 e 1.531/2007 (Deputado Neider Moreira); e 1.504/2007 (relator: Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 898/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Délio Malheiros, aprovado pela Comissão. Neste momento, o Deputado Sebastião Costa apresenta requerimento em que solicita seja convertido em diligência à

Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 104/2007, o qual é aprovado. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 730/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 957/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.499/2007 (relator: Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 1.504/2007 é convertido em diligência ao Prefeito Municipal de Alpinópolis. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 571, 1.292, 1.457, 1.472, 1.474, 1.483 e 1.494/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 985, 1.417 este com a Emenda nº 1, 1.475/2007 (relator: Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição); 1.013, 1.461/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 1.341 1.473, 1.497/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.277, 1.485, 1.488 e 1.508/2007 (relator: Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição); 1.308/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 1.342, 1.463, 1.484/2007 este com a Emenda nº 1, 1.490, 1.506/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 1.477, 1.486, 1.492/2007 (relator: Deputado Neider Moreira). Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.424/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.507/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 1.502/2007 e ao DER o Projeto de Lei nº 1.509/2007. É aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pelo Editorial do dia 11/9/2007, em que destaca a importância do Código do Consumidor, criado há dezessete anos, bem como pela página do jornal, publicada às segundas-feiras, dedicada à Defesa do Consumidor. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/9/2007

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Juninho Araújo, Djalma Diniz e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Juninho Araújo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.078/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.226 e 1.290/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Djalma Diniz.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/9/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Vanderlei Jangrossi e Carlin Moura. Está presente também o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.367/2007 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi). Na fase de discussão do parecer da relatora, Deputada Maria Lúcia Mendonça, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 100/2007, no 1º turno, a Presidente defere o pedido de vista do Deputado Vanderlei Jangrossi. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nº 821 e 1.222/2007 (relator: Deputado Carlin Moura) e 1.445/2007 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.011, 1.015, 1.018, 1.050, 1.051, 1.052, 1.053, 1.054, 1.055, 1.056, 1.057, 1.058, 1.059, 1.060 e 1.061/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.267 e 1.273/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe os seguintes requerimentos, que serão apreciados em reunião futura: do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir o fechamento da unidade do Sesi-CAT - General Onésimo Becker de Araújo, localizada em Belo Horizonte; e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada visita ao Município de Santa Rita do Sapucaí, para se conhecer o potencial das indústrias eletroeletrônicas ali existentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Carlin Moura - Vanderlei Jangrossi - Dalmo Ribeiro Silva - Ana Maria Resende.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.830, em 18/9/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Ademir Lucas (substituindo este à Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Deputada Rosângela Reis, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o veto total à Proposição de Lei nº 17.830, que torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da manutenção do veto ao inciso I do art. 2º e ao art. 3º e pela rejeição do veto ao restante da proposição (relatora: Deputada Rosângela Reis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Ademir Lucas - Dalmo Ribeiro Silva.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 19/9/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 347/2007, do Deputado Doutor Viana, 1.026 e 1.324/2007, do Governador do Estado, e 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.368/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.182/2007, do Governador do Estado, 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, e 1.415/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 350/2007, do Deputado Doutor Viana, na forma do vencido em 1º turno, e Projeto de Resolução nº 1.287/2007, da Comissão de Política Agropecuária.

Matéria Votada na 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 18/9/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.324/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4.

Matéria Votada na 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 19/9/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 994/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 88ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 20/9/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007, do Deputado Gilberto Abramo e outros, que acrescenta inciso ao art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 469/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a utilização de madeira apreendida no Estado para a construção de habitações populares e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 669/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 709/2007, do Deputado Padre João, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2007, do Deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 20/9/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.015/2007, do Deputado Weliton Prado, e 1.121/2007, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 20/9/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

editais de convocação de reunião

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 20/9/2007, destinada à comemoração dos 45 anos do BDMG.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2007, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.417/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Banda Dançante Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Itabirito.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.417/2007 pretende declarar de utilidade pública a Banda Dançante Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário de Itabirito, entidade sem fins lucrativos que desenvolve importante trabalho de fins sociais e culturais.

Sua principal finalidade é promover a cultura da região, preservando suas tradições por meio da divulgação de danças e efeitos coreográficos tradicionais, como a dança de congado.

Ademais, há mais de 26 anos, incentiva a solidariedade e a integração entre seus associados e a comunidade, razão pela qual é merecedora do título de utilidade pública.

Cabe ressaltar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.417/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.451/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.451/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano, que tem como objetivo primordial prestar serviços ambulatoriais a pessoas carentes, oferecendo-lhes, entre outros, exames de laboratório gratuitos.

Com a finalidade de produzir renda para a sua manutenção e desenvolver suas atividades filantrópicas e de assistência à saúde, mantém dependências destinadas ao tratamento e internação de pacientes particulares.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.451/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.461/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.461/2007 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1902, com intensa atuação na área cultural.

Sua principal finalidade é difundir a arte da música por meio de apresentações públicas ou em recintos fechados, na região de Sabará, e promover o seu ensino, também para crianças carentes. Para tanto, firma parcerias com órgãos públicos, associações culturais e entidades da iniciativa privada.

Ainda incentiva a solidariedade e a integração entre seus associados e a comunidade, razão pela qual é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.461/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 27/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 68/2007, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev – para o Regime Próprio de Previdência do Estado, altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpra agora a esta Comissão examinar o mérito do projeto de lei em exame.

Fundamentação

A proposição sob comento, segundo a mensagem do Governador do Estado, cria a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, de acordo com o § 20 do art. 40 da Constituição da República, com as modificações introduzidas pelas Emendas nºs 20, de 1998, e 41, de 2003, e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, órgão executivo, consultivo e deliberativo, com a atribuição de administrar a Ugeprevi e com o objetivo maior de garantir a unicidade e a padronização das normas e dos procedimentos adotados para a concessão de benefícios previdenciários.

Em seu art. 7º, estabelece as situações nas quais servidores passariam a ser titulares de cargos efetivos desde a data de ingresso no serviço público estadual.

Por fim, o projeto promove alterações na Lei Complementar nº 64, de 2002, que instituiu o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado: revoga o art. 79, altera a redação do inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 56 e o "caput" do art. 85 e acrescenta o inciso III ao art. 39.

Foi apresentada, por meio da Mensagem nº 89/2007, do Governador do Estado, emenda ao projeto, mantendo as autarquias Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, tendo sido a idéia aprimorada nos arts. 12 e 13 do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Primeiramente, temos a esclarecer que a reforma no sistema previdenciário brasileiro era um dos múltiplos aspectos contemplados na reforma do Estado, sendo uma necessidade premente, uma vez que o setor operava de forma deficitária, influenciando no aumento do déficit público.

Antes da reforma, o sistema previdenciário brasileiro adotava o modelo de repartição simples, no qual as contribuições pagas pela população ativa seriam destinadas a cobrir gastos com os inativos, o que poderia acarretar distorções em decorrência de fatores demográficos, entre outros. Dessa forma, promoveram-se diversas reformas no sistema previdenciário, com o fito de desonerar os gastos da Previdência Social, promovendo o equilíbrio de suas contas.

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, que inaugurou a reforma da Previdência no sistema constitucional brasileiro, as diretrizes de um novo modelo passaram a integrar a Constituição da República.

A grande mudança operada caracterizou-se pela passagem de um sistema com base no tempo de serviço para um regime de previdência de caráter contributivo, observando-se critérios que preservavam o equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, a aposentadoria não mais seria

adquirida em razão do tempo de serviço, e sim do tempo de contribuição previdenciária.

Sobre o tema, assim se posiciona Odete Medauar, na obra "Direito Administrativo" (2004): "O regime de caráter contributivo é aquele em que há contribuição direta do servidor para que este tenha direito à aposentadoria. Além disso, há também o aporte de recursos do respectivo ente estatal. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão construir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desse fundo (art. 249 das Disposições Constitucionais Gerais, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98)".

Outras mudanças ocorreram em razão da citada emenda, como a proibição de acumulação de pensões, a fixação de idade mínima para aposentadoria, o fim das aposentadorias especiais e a estipulação de teto para os benefícios.

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 41, de 2003, rotulada de reforma da Previdência, foram implementadas novas mudanças no sistema previdenciário brasileiro, ficando assim a redação do "caput" do art. 40 da Carta Magna:

"Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo".

A emenda em questão acrescentou ao referido artigo o § 20, o qual veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Como se vê, o projeto em comento está em consonância com os ditames da reforma da Previdência ao criar a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, que tem a atribuição de administrar a citada unidade e o objetivo de garantir a unicidade e a padronização das normas e dos procedimentos adotados para a concessão de benefícios previdenciários.

Esclarecemos, na oportunidade, que a implementação da unidade gestora é um dos requisitos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, sem o qual ficam inviabilizados o recebimento de transferências voluntárias da União e a compensação previdenciária devida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – aos regimes próprios de previdência social.

E, ainda, o projeto em estudo não se destina a alterar as atuais regras para a concessão dos citados benefícios, tampouco as alíquotas de contribuição, tendo como objeto mudanças na gestão previdenciária do Estado.

Quanto às demais medidas propostas no projeto, temos a informar que são adequações necessárias ao sistema previdenciário brasileiro, tendo em vista as mudanças ocorridas.

Por fim, consideramos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, conferiu mais clareza ao texto, aprimorando-o quanto à técnica legislativa.

Pretendendo dar nova redação ao art. 3º da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, alteração visando a incluir alguns membros no Ceprev, inclusive o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, os quais integrarão o Conselho alternadamente, na forma do regulamento.

Propomos, ainda, mudança no art. 7º da proposição, uma vez que, com a edição da Lei Complementar nº 64, de 2002, passou-se a considerar no Estado, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição, e não mais o tempo de serviço. Além disso, alguns servidores, pela condição de seu ingresso no Estado, deverão ter alterado o início do cômputo de tempo de serviço. Para todos os servidores atingidos pela medida proposta no dispositivo alterado, não serão computados como tempo de serviço os períodos em que esses não se encontravam em efetivo exercício.

Estamos dando nova redação ao art. 15 do projeto, com o fito de suprimir sua parte final, a qual assegura aos servidores os benefícios previdenciários previstos no art. 79 da Lei Complementar nº 64, artigo que está sendo revogado pelo art. 12 do projeto sob comento. Consideramos a citada previsão desnecessária, uma vez que os efeitos da revogação não retroagem, sendo o instituto do direito adquirido uma garantia constitucional.

Foi apresentada proposta de emenda pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a qual concordamos, que visa à inclusão de um representante dos militares da ativa na formação do Ceprev.

Finalmente, estamos sugerindo alterações com o objetivo de conferir mais precisão ao conteúdo da proposta e para tornar os seus comandos mais eficazes. Assim, por exemplo, incluímos a expressão "e a legislação pertinente" no § 1º do art. 1º. Estamos permitindo, também, que servidores, militares e membros do Ceprev possam exercer cargos na secretaria executiva desse Conselho.

Conclusão

Com fundamento nas razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º – A concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários dos segurados a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos e nos prazos estabelecidos no regulamento, serão escriturados na Ugeprevi, observado o disposto no § 2º e a legislação pertinente."

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 3º – Compõem o Ceprev:

I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que o presidirá;

II – o Secretário de Estado de Fazenda;

III – o Advogado-Geral do Estado;

IV – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, alternadamente, na forma do regulamento;

V – o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –;

VI – o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –;

VII – um representante do Poder Legislativo;

VIII – um representante do Poder Judiciário;

IX – um representante dos servidores da Defensoria Pública;

X – um representante dos servidores do Tribunal de Contas;

XI – um representante dos servidores do Ministério Público;

XII – um representante, titular de cargo efetivo, dos servidores ativos;

XIII – um representante dos servidores inativos;

XIV – um representante dos militares ativos;

XV – um representante dos militares inativos;

XVI – um representante dos pensionistas dos servidores;

XVII – um representante dos pensionistas dos militares.

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos XII a XVII serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice elaborada pelas entidades representativas legalmente constituídas, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros referidos no § 1º deverão ter nível superior de escolaridade e reputação ilibada.

§ 3º – Os membros referidos nos incisos VII a XI serão designados pelo Governador do Estado, após indicação dos titulares daqueles Poderes e órgãos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – O regimento interno do Ceprev será aprovado por decreto, mediante proposta dos seus membros.

§ 5º – O Presidente do Ceprev indicará o Secretário Executivo do Conselho, entre servidores, militares ou um dos seus membros.

§ 6º – A atuação no âmbito do Ceprev não enseja nenhuma remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público."

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 7º – Em razão da natureza permanente da função para a qual foram admitidos, são titulares de cargo efetivo, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, os servidores em exercício na data da publicação desta lei, nas seguintes situações:

I – a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais;

II – estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III – de que trata a alínea 'a' do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

IV – de que trata a alínea 'a' do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

§ 1º – O posicionamento dos servidores de que trata este artigo dar-se-á no nível ou grau correspondente ao padrão de vencimento utilizado para pagamento de sua remuneração na data da publicação desta lei.

§ 2º – Não será computado, para a percepção de vantagem ou benefício, o período em que os servidores não estiveram em efetivo exercício, conforme definido em lei.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo ficam vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, instituído na Lei Complementar nº 64, de 2002.".

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 12 – Com a publicação desta lei, ficam mantidas as autarquias Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a que se refere a Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg, a que se refere a Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, sendo assegurada a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dessas entidades.".

Emenda nº 5

Dê-se ao inciso IV do art. 13 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

IV - à concessão dos demais benefícios assegurados pelo IPISM nos termos da legislação vigente.".

Emenda nº 6

Dê-se ao art. 15 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica revogado o art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.".

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Agostinho Patrús Filho - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 471/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.823/2005, dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de aparelhos celulares e as operadoras de telefonia celular informarem seus usuários sobre os riscos para o organismo humano decorrentes da utilização de seus produtos ou serviços e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, para ser apreciada quanto ao mérito foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em razão de requerimento aprovado na reunião plenária de 1º/8/2007, foi a matéria distribuída a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XII, "f", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende obrigar os fabricantes de telefones celulares e as operadoras de telefonia celular a prestarem informações a seus clientes sobre os possíveis riscos à saúde decorrentes do uso desse aparelho. De acordo com o projeto, fabricantes e operadoras de telefone celular deverão prestar as informações mencionadas nos seus anúncios publicitários, bem como nos manuais de instrução dos seus aparelhos e em todos os extratos telefônicos de seus clientes.

Segundo o autor, a razão da apresentação desse projeto baseia-se no resultado de várias pesquisas que constata o efeito nocivo da radiação eletromagnética emitida pelos aparelhos de telefonia móvel. Assim, conquanto seu objetivo imediato seja informar o consumidor, sua finalidade última não é outra senão resguardar e proteger a saúde do usuário de telefone celular.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douta análise, mencionou que o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 1990 – dispõe, no seu art. 6º, que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida, à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Esse Código assegura, ainda, o direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços e os riscos que eles apresentam. Entendeu essa Comissão, pois, que, o intuito da proposição é implementar e densificar esses direitos assegurados ao consumidor pela legislação federal. Contudo, achou por bem oferecer substitutivo à matéria, para excluir as operadoras de telefonia celular do campo de incidência da futura norma, além de inserir nesse mesmo campo aqueles que comercializam o produto.

A Comissão de Saúde, por sua vez, ao analisar a matéria quanto ao mérito, aludiu que os telefones celulares emitem radiação não-ionizante,

que precisaria ser 10 vezes superior ao limite permitido para causar alteração no DNA. Informou, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – editou a Resolução nº 303, de 2002, que aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, dentro da qual encontram-se os aparelhos comercializados no País.

Com efeito, em entrevista ao "site" AmbienteBrasil, o engenheiro eletricista Walter Pereira Carpes Júnior, doutor em engenharia pela Université de Paris XI e professor da UFSC, explica que a ação de uma onda eletromagnética sobre tecidos vivos depende da frequência dessa onda. A energia que vem pela rede elétrica tem frequência de 60Hz; rádios AM operam em frequências em torno de 1MHz; rádios FM operam em torno de 100MHz; e fornos de microondas trabalham em 2.450MHz. Já os telefones celulares e suas estações rádio-base – ERBs –, geralmente instaladas em torres, operam em frequências entre 800MHz e 2.200MHz. Em todos esses exemplos, as frequências envolvidas não são suficientemente altas para ionizar (quebrar as ligações de) os átomos dos tecidos biológicos e, portanto, não causam mutações nas células – por isso, são ditas não-ionizantes. Por outro lado, nas frequências extremamente elevadas dos raios-X (acima de um trilhão de hertz) e das emissões de substâncias radioativas (como urânio ou césio 137, por exemplo), as ondas têm energia suficiente para quebrar as ligações químicas, causando dano no material genético dos tecidos vivos, o que pode causar câncer e defeitos em fetos. Dessa forma, as radiações provenientes de equipamentos de telecomunicação (rádio, TV, telefones celulares, ERBs, etc.), ditas de radiofrequência – RF –, têm natureza e efeitos completamente diferentes das radiações de raios-X e de substâncias radioativas.

De fato, de acordo com Renato Sabbatini, PhD em neurofisiologia de comportamento e consultor da Organização Mundial de Saúde – OMS –, a radiação emitida pelo celular é 100 milhões de vezes menor se comparada ao excesso de sol, nos casos em que a pele descasca.

Portanto, ainda não se pode falar numa conclusão dos estudos acerca das radiações emitidas pelos telefones celulares. E deve-se levar em consideração o fato de ser temerário editar norma sobre matéria de pesquisa científica ainda não concluída.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 471/2007.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Djalma Diniz - Juninho Araújo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 709/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 709/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa imóvel constituído por um terreno e suas benfeitorias, com área de 437m², situado na Praça Silviano Brandão, nesse Município, adquirido pelo Estado por doação da Câmara Municipal para a construção do fórum.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, autoriza a transferência do referido bem pela modalidade de doação, uma vez que o imóvel cumpriu a finalidade a que foi destinado.

A autorização legislativa de que trata a proposição em tela é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial pelo § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização por meio de lei específica.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 730/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 513/2003, a pedido da Deputada Ana Maria Resende, pretende reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre as operações internas destinadas ao comércio.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 12/4/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Preliminarmente, foi o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 48/2007, anexa à proposta.

Fundamentação

O projeto em exame pretende reduzir a dois terços a carga tributária incidente sobre mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas nas operações internas destinadas ao comércio.

Conforme consta na justificativa da proposta, a medida tem o objetivo de inverter o fluxo de comércio em favor deste Estado, uma vez que outras unidades federadas aplicam alíquotas mais atraentes, inferiores às previstas em Minas Gerais.

Deve ser enfatizada a prerrogativa desta Casa Legislativa para dispor sobre as matérias de natureza tributária, sendo que, para o caso em análise, as medidas propostas foram implementadas mediante alteração da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Segundo esclarece nota técnica da Secretaria de Estado de Fazenda, esta Casa Legislativa editou a Lei nº 16.304, em 7/8/2006, acrescentando os §§ 36, 37 e 38 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de modo a permitir a redução, para até 12%, da alíquota nas operações internas entre contribuintes relativas a produtos destinados à comercialização ou industrialização, nas condições que menciona.

Ocorre que a referida norma tem caráter meramente autorizativo, sendo certo que a proposta em análise pretende estabelecer, de forma consolidada, a redução da carga tributária pretendida.

Por último, convém enfatizar ter sido exigida do Poder Executivo, por meio da Lei nº 16.304, aprovada por esta Casa, a adequação das medidas propostas aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, de modo a se evitar redução da arrecadação do imposto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 730/2007.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Taquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.029/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2007, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Incumbe a esta Comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Tramita, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a Projeto de Lei nº 1.419/2007, "que dispõe sobre política ambiental para jovens por meio da inclusão digital".

Fundamentação

Preliminarmente, cabe observar que o Projeto de Lei nº 1.029/2007 apresenta formato similar ao da Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a política nacional de educação ambiental.

Assim, reproduz, em grande parte de seus dispositivos, o conteúdo dessa lei. Não obstante tal fato, esta Comissão, quando do exame do Projeto de Lei nº 617/2007, ressaltou que, embora medida dessa natureza não represente significativa alteração da ordem legal, assegura coerência à ordem normativa, como ocorre, por exemplo, quando a Constituição do Estado reproduz comandos da Constituição Federal nas matérias em que não poderia dispor de forma diferente. O mesmo se dá com o projeto em exame em face da mencionada lei federal, que estabelece normas gerais relativas a educação ambiental.

A segunda observação que fazemos é que o formato do projeto assemelha-se aos modelos estabelecidos nas Leis nºs 3.325, de 1999, do Estado do Rio de Janeiro; 3.833, de 2001, do Distrito Federal; 11.730, de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul; 7.718, de 2005, do Estado da Paraíba.

A terceira observação a fazer é que a educação ambiental, em Minas Gerais, encontra-se atualmente disciplinada na Lei nº 15.441, de 2005, cujas disposições contemplam, em tese, as proposições do Fórum Estadual de Educação Ambiental, realizado em 1999 e coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com a colaboração da Pasta da Educação e dos órgãos seccionais de apoio: a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Ainda a título de esclarecimento, registramos a realização, pela Assembléia Legislativa, no ano de 2006, de fórum técnico sobre o tema "Educação Ambiental, Conjuntura Atual e Perspectivas", em que foi apresentado um documento contendo diversas propostas para a educação ambiental no Estado, razão pela qual recomendamos às comissões de mérito o exame desse documento quando da apreciação do projeto em epígrafe.

A seguir, passamos ao exame do projeto à luz do ordenamento jurídico-constitucional.

A Lei Fundamental insere o tema da educação entre as matérias de competência legislativa concorrente da União e dos Estados, conforme dispõe o seu art. 24, IX. No art. 22, XXIV, assegura à União, privativamente, a competência para estabelecer as diretrizes da educação nacional. E, nos arts. 205 a 214, condensa a maior parte das disposições relacionadas à educação como direitos subjetivos dos cidadãos, deveres do Estado e da família, princípios do ensino pedagógico e normas voltadas para a organização do sistema nacional de educação.

Portanto, de plano, percebe-se a limitação de conteúdo da competência legislativa dos Estados membros para tratar do assunto, uma vez que deverá respeitar as normas estabelecidas pela União, ou seja, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências.

Assim, destacamos o art. 16 da mencionada Lei Federal nº 9.795, segundo o qual os Estados deverão definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, na esfera de sua competência, respeitados os princípios e os objetivos da política nacional de educação ambiental.

No conjunto, o projeto em análise enquadra-se nas disposições federais pertinentes, até porque, como dissemos, reproduz, em grande parcela, os comandos normativos da União, medida que assegura coerência ao texto legal.

Não obstante tal fato, a proposição apresenta vícios jurídicos, impropriedades e imperfeições no texto.

Vejam os casos.

No art. 2º do projeto, é preciso suprimir o termo "nacional", tendo em vista o âmbito da aplicação territorial da norma estadual.

No inciso I do art. 3º, é preciso substituir a expressão "Poder Executivo" por "poder público". Trata-se de medida necessária para adequar o projeto ao disposto na Lei Federal nº 9.795 e, assim, estender a obrigação de promover a educação ambiental a todos os Poderes do Estado bem como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Embora não seja função típica do Legislativo, do Judiciário nem dos órgãos dotados de autonomia constitucional, tais instituições mantêm, em sua estrutura organizacional, estabelecimentos de ensino destinados ao aprimoramento de seus servidores, a exemplo da Escola do Legislativo mineiro. Pelas mesmas razões, a medida deve ser estendida ao parágrafo único do art. 13 do projeto.

A redação do inciso III do art. 3º exclui a Semad do dever de promover ações de educação ambiental, obrigação que recai apenas para o Instituto Estadual de Florestas, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a Fundação Estadual de Meio Ambiente. Para corrigir essa falha, é preciso substituir a expressão "Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável" por "Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema –", medida que estendemos também ao art. 7º, para uniformização do tratamento legal.

No inciso VI do art. 3º do projeto, a expressão "inclusive com a participação da iniciativa privada" deve ser suprimida. Já o termo "Poder Executivo" deve ser substituído por "poder público". A supressão é necessária, porque a organização não governamental – Ong – é, em sentido amplo, uma entidade da iniciativa privada, sem fins comerciais. Por seu turno, não se pode restringir o controle da sociedade apenas aos atos praticados pelo Poder Executivo. De conformidade com o disposto no § 2º do art. 74 da Constituição Federal, qualquer cidadão, associação, partido político ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelos Poderes do Estado.

O art. 16 do projeto indica os órgãos responsáveis pela propositura, análise e aprovação da política e do Programa Estadual de Educação Ambiental. O artigo também autoriza o Poder Executivo a constituir o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, órgão encarregado de exercer a supervisão e o acompanhamento da política estadual de educação ambiental. Ao estabelecer tais medidas, o projeto contraria o disposto no art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, que assegura ao Governador, privativamente, a iniciativa do processo legislativo em matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo.

O inciso III do art. 17 do projeto estabelece para as escolas situadas na área de entorno do Rio São Francisco a obrigação de incorporar, nos respectivos programas ambientais, o conhecimento e o acompanhamento do Programa de Despoluição do Rio São Francisco. Na verdade, o governo tem um programa voltado para a revitalização desse curso de água. E uma das ações é a despoluição do rio. Assim, é preciso alterar a redação do citado dispositivo, a fim de melhor adequá-lo à política pública desenvolvida pelo Estado para a recuperação, a conservação e a preservação do Rio da Integração Nacional.

Pelas mesmas razões explicitadas com relação ao art. 16, o art. 20 da proposição viola as regras de iniciativa privativa do processo legislativo, ao tratar das atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, motivo pelo qual deve ser suprimido.

No art. 26, é previsto o Cadastro Estadual de Educação Ambiental, no âmbito do Programa Estadual de Educação Ambiental. Como a iniciativa de programa cabe ao Executivo, segundo entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal na Adin 224-RJ, e a criação de cadastro, no caso, é ato ordinário de administração, que não necessita de lei específica, o artigo deve ser suprimido.

Também deve ser suprimido o art. 27 do projeto, que estabelece o prazo de 120 dias para o Poder Executivo regular a lei, medida que viola o princípio da separação dos Poderes. Ademais, a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis já é atribuição do Chefe do Executivo, prevista no texto constitucional.

Para sanar os problemas apontados, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 15.441, de 2005, com o intuito de consolidar todas as disposições relacionadas à educação ambiental num único texto legal.

Trata-se de medida indispensável, tendo-se em vista a inexistência, no texto do projeto, de cláusula revogatória da citada lei e a regra

estabelecida no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo a qual "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior" (grifo nosso).

Por fim, observamos a inexistência de reserva de iniciativa relativa ao tema, o que permite ao parlamentar deflagrar o processo legislativo, com fundamento no art. 65, "caput", da Constituição do Estado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.029/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-V:

"Art. 3º-A – Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvam;

III – aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – aos meios de comunicação de massa colaborar, voluntariamente, de maneira ativa e permanente, na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V – às empresas, aos órgãos públicos e sindicatos promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre suas condições e ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive os impactos da poluição nas populações vizinhas e no entorno de unidades industriais;

VI – às organizações não governamentais e aos movimentos sociais desenvolver programas e projetos de educação ambiental para estimular a formação crítica do cidadão, voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a transparência nas informações sobre a qualidade do meio ambiente e o controle, pela sociedade, dos atos do poder público;

VII – à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 3º-B – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – o estímulo e fortalecimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III – o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

IV – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Estado, nos níveis microrregionais e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V – o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI – a garantia de democratização das informações ambientais;

VII – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII – o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 3º-C – São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a participação da comunidade;

VII – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII – a abordagem articulada das questões ambientais dos pontos de vista local, regional, nacional e global;

IX – o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Estado;

X – o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Parágrafo único – A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta da prática pedagógica, bem como das relações familiares e comunitárias e dos movimentos sociais.

Art. 3º-D – A política estadual de educação ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 3º-E – A política estadual de educação ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Estado e dos Municípios, de forma articulada com a União, com os órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com as organizações não governamentais com atuação em educação ambiental.

Parágrafo único – As instituições de ensino básico, públicas e privadas, incluirão, nos respectivos projetos pedagógicos, a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta lei.

Art. 3º-F – As atividades vinculadas à política estadual de educação ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

I – educação ambiental no ensino formal;

II – educação ambiental não formal;

III – capacitação de recursos humanos;

IV – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V – produção e divulgação de material educativo;

VI – mobilização social;

VII – gestão da informação ambiental;

VIII – monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 3º-G – Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – formação técnico-profissional;

III – educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – educação de jovens e adultos.

§ 1º – Em cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem da interação das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º – A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 3º-H – Devem constar nos currículos e nas disciplinas dos cursos de formação de professores, em todos os níveis, os temas relativos à dimensão ambiental e às relações entre o meio social e o natural.

Art. 3º-I – Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação complementar nas respectivas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da política estadual de educação ambiental.

Art. 3º-J – A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 3º-J, 3º-H e 3º-I desta lei.

Art. 3º-L – Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas para a sensibilização da comunidade, a organização, a mobilização e a participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento da educação ambiental não formal, o Poder Executivo, nos níveis estadual e municipal, incentivará:

I – a difusão, pelos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informação sobre temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não formal, inclusive em cooperação com organizações não governamentais;

III – a participação de organizações não governamentais nos projetos de educação ambiental, inclusive em parceria com a rede estadual de ensino, as universidades e a iniciativa privada;

IV – a participação de empresas e órgãos públicos estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais;

V – a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VI – o ecoturismo.

Art. 3º-M – A capacitação de recursos humanos consistirá:

I – na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambientais;

II – na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III – na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações diretas ou indiretas na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV – na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares e em comunidades.

§ 1º – Os órgãos estaduais de educação, por meio de convênio com universidades públicas e privadas, centros de pesquisa e organizações não governamentais, promoverão a capacitação, em nível regional, dos docentes da rede pública estadual de ensino.

§ 2º – Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento à pesquisa alocarão recursos para a realização de estudos, pesquisas e experimentações em educação ambiental.

Art. 3º-N – Os estudos, as pesquisas e as experimentações na área da educação ambiental priorizarão:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III – a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V – as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI – a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Parágrafo único – As universidades públicas e privadas deverão ser estimuladas à produção de pesquisas, ao desenvolvimento de tecnologias e à capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais, assim como ao desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores responsáveis por atividades dos ensinos fundamental e médio.

Art. 3º-O – As escolas da rede pública estadual deverão priorizar nas respectivas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I – a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e na busca de soluções;

II – a realização de ações de monitoramento e a participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico e coleta seletiva de lixo;

III – as escolas situadas na área de entorno do Rio São Francisco deverão incorporar, nos respectivos programas de educação ambiental, o conhecimento e o acompanhamento de programas públicos voltados para a revitalização do Rio São Francisco;

IV – as escolas próximas de rios, lagoas e lagunas deverão adotar, nos trabalhos pedagógicos a proteção, a defesa e a recuperação desses corpos hídricos.

Art. 3º-P – As escolas técnicas e de 2º grau deverão adotar, nos respectivos projetos pedagógicos, o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Art. 3º-Q – As escolas situadas nas áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas:

I – programa de conservação do solo;

II – proteção de recursos hídricos;

III – combate à desertificação e à erosão;

IV – controle do uso de agrotóxicos;

V – combate a queimadas e incêndios florestais;

VI – conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias;

VII – conservação de recursos hídricos.

Art. 3º-R – Os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da política estadual de educação ambiental.

Art. 3º-S – A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos vinculados à política estadual de educação ambiental deverá ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – conformidade com os objetivos, os princípios e as diretrizes da política estadual de educação ambiental;

II – prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes do sistema estadual de educação e do sistema estadual de meio ambiente e de organizações não governamentais;

III – coerência dos planos, programas ou projetos com as prioridades socioambientais estabelecidas pela política estadual de educação ambiental;

IV – economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único – Na seleção a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Estado.

Art. 3º-T – Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível estadual, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 3º-U – Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental, em nível local e regional, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e as futuras gerações.

Art. 3º-V – Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania."

Art. 2º – A ementa da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de meio ambiente e dá outras providências".

Art. 3º – Ficam revogados o § 2º do art. 3º e o art. 8º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.111/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade na forma proposta. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.111/2007 de autorizar a transferência ao Município de Cambuquira de terreno com área aproximada de 201m², situado na Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 471, nesse Município. Esse imóvel pertencia à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e, com a sua extinção, foi incorporado ao patrimônio do Estado em 2000.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem estadual, a proposição determina, no art. 2º, que o imóvel destina-se a abrigar as instalações da Câmara Municipal e, no art. 3º, prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário, não implicando, portanto, repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.111/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.084/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.084/2007 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica terreno urbano edificado, com 3.000m², situado na Rua Magalhães Pinto, nº 170, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, para que nele fosse construído um grupo escolar. Desde 2006 o imóvel encontra-se cedido àquela municipalidade para instalação de um posto de saúde.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem público, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado ao funcionamento de um posto de saúde, incrementando assim as atividades da área de saúde em benefício da coletividade. Além disso, o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a sua finalidade.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação do imóvel em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.084/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.324/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.324/2007, de autoria do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º

turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.324/2007

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras e dos cargos que menciona, institui o piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras e dos seguintes cargos de provimento em comissão do Poder Executivo:

I – carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação e de Auxiliar de Serviços de Educação Básica com carga horária de 30 horas, de que tratam os itens I.1, I.2, I.4, I.6, I.7 e I.8.1 do Anexo I da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, e cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Auxiliar Administrativo da Polícia Militar e cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único – O reajuste a que se refere o "caput" deste artigo não será deduzido do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º – A estrutura da carreira de Assistente Técnico Educacional, constante no item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – As tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional e de Auxiliar de Serviços de Educação Básica com carga horária de 40 horas, constantes nos itens I.3, I.5 e I.8.2 do Anexo I da Lei nº 15.784, de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2007, na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º – Dos valores da VTI, a que se refere a Lei nº 15.787, de 2005, percebidos pelos servidores das carreiras de que trata o "caput", será deduzido, no todo ou em parte, o acréscimo ao vencimento básico decorrente da aplicação das tabelas de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º – Quando a dedução a que se refere o § 1º atingir o valor integral da VTI, o servidor deixará de percebê-la.

Art. 4º – Aos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, com carga horária de trabalho de vinte e quatro horas semanais, fica assegurada a percepção de piso remuneratório de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º – O valor mencionado no "caput" compreende as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título, observado o disposto no § 6º.

§ 2º – Para efeito de complementação da remuneração do servidor, a fim de atingir o valor do piso remuneratório definido no "caput", fica instituída a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério – PCRM –, devida a título de abono.

§ 3º – A PCRM será variável e diferenciada, de acordo com o valor das demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor.

§ 4º – Nos casos em que a carga horária de trabalho for inferior a vinte e quatro horas semanais, o valor do piso remuneratório considerado para fins de cálculo da PCRM será proporcional à jornada de trabalho do servidor.

§ 5º – O valor da PCRM será calculado deduzindo-se do valor do piso remuneratório de que trata este artigo a soma do vencimento básico e de todas as vantagens a que o servidor fizer jus, inclusive os adicionais por tempo de serviço, excetuados os valores de que trata o § 6º.

§ 6º – Os valores acrescidos à remuneração do servidor em decorrência da extensão de jornada de trabalho prevista no art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004, e no art. 8º-B da Lei nº 15.301, de 2004, não serão computados para fins de cálculo do valor da PCRM.

§ 7º – O valor da PCRM será recalculado sempre que houver variação em qualquer parcela que componha a remuneração total do servidor, observado o disposto no § 5º.

§ 8º – Na hipótese de acúmulo de cargos ou funções das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, o valor mencionado no "caput" aplica-se a cada cargo ou função.

Art. 5º – O disposto nos arts. 1º a 4º desta lei aplica-se aos servidores inativos que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República, bem como aos detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.784, de 2005.

Art. 6º – Fica instituída a Gratificação por Desempenho Escolar – GDE –, destinada ao servidor em efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se referem o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 1º – A GDE será atribuída anualmente, tendo como limite máximo o valor referente ao dobro do vencimento básico do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, nível 3, grau C, a que se refere o art. 127 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

§ 2º – Os critérios, as condições e a forma de cálculo da GDE serão estabelecidos em decreto.

§ 3º – A gratificação de que trata o "caput" não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

§ 4º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que percebem a gratificação de função de Coordenador de Escola, de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 7º – Ficam extintos um mil e duzentos GTEs-unitários do quantitativo de Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEs – da Secretaria de Estado de Educação, constantes no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de que trata o "caput", o quantitativo de GTEs-unitários da Secretaria de Estado de Educação, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser trezentos e cinquenta e oito.

Art. 8º – Os incisos I e III do "caput" do art. 10 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para a carreira de Analista de Gestão;

(...)

III – para a carreira de Gestor Governamental:

a) nível superior de escolaridade, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível I;

b) nível de pós-graduação "lato sensu" ou residência médica, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível III.".

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Zé Maia, relator - Dimas Fabiano - Vanderlei Jangrossi.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 37, 38 e 42 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

(...)

1.5 – Estrutura da Carreira de Assistente Técnico Educacional

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Cargo	Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Assistente Técnico Educacional (ATE)	I	Ensino médio técnico	2.417	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN
	II	Ensino médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	III	Ensino médio técnico acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN
	IV	Ensino superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN

V

Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

VA

VB

VC

VD

VE

VF

VG

VH

VI

VJ

VL

VM

V

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 14 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005)

(...)

I.3 – Tabela de vencimento básico da carreira de Analista Educacional

I.3.1. Carga horária: 30 horas

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32
II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87	1.229,68	1.266,57	1.304,57
III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52	1.500,21	1.545,22	1.591,58
IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95	1.830,26	1.885,17	1.941,72

I.3.2. Carga horária: 40 horas

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	1.710,91
II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52	2.087,31
III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35	2.546,52
IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27	3.106,76

(...)

I.5 – Tabelas de vencimento básico da carreira de Assistente Técnico Educacional

I.5.1. Carga horária: 30 horas

Grau														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712,88	
II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869,71	
III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01	1.000,14	1.030,15	1.061,05	
IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	1.220,17	1.256,78	1.294,48	
V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	1.488,61	1.533,27	1.579,27	

I.5.2. Carga horária: 40 horas

Grau														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941,00	
II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60	1.082,12	1.114,59	1.148,02	
III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74	1.320,19	1.359,79	1.400,59	
IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72	1.610,63	1.658,95	1.708,72	
V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74	1.964,97	2.023,92	2.084,63	

(...)

I.8 – Tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

(...)

I.8.2 – Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Grau														
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Ensino Fundamental	I	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69	440,52	453,74	467,35	481,37	495,81	510,69	526,01	541,79	558,00
Ensino Fundamental	II	463,60	477,51	491,83	506,59	521,79	537,44	553,56	570,17	587,27	604,89	623,04	641,73	660,98	680,00
Ensino Médio	III	565,59	582,56	600,04	618,04	636,58	655,68	675,35	695,61	716,48	737,97	760,11	782,91	806,40	830,00

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/9/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Maria Maia Teixeira de Souza, ocorrido em 10/9/2007, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Décio Alves de Araújo, ocorrido em 11/9/2007, em Lagoa Grande. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 13/9/2007

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, Secretário "ad hoc" Deputado Getúlio Neiva, colegas Deputados e Deputadas, senhores profissionais da imprensa, servidores desta Casa, senhores das galerias, senhores e senhoras que nos acompanham pela TV Assembléia.

Venho a esta tribuna reforçar um convite já feito aqui de forma verbal e também impressa, sendo distribuído e enviado aos colegas Deputados e Deputadas e ao mundo político de modo geral. No dia 18, consolidaremos um projeto de trabalho nesta Casa: o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Família. Temos 51 signatários, ou seja, 51 colegas Deputados e Deputadas assinaram o documento propondo a criação dessa frente. Estamos conscientes de que só não temos as 77 assinaturas porque não prosseguimos até o final na sua coleta. Se o fizéssemos, certamente teríamos os 77 nomes desta Casa que representam o povo mineiro, especialmente as famílias mineiras.

O lançamento dessa frente será dia 18 de setembro, às 19 horas, no Salão Nobre desta Casa. Quero crer que esse será um espaço pequeno, Deputado Dalmo Ribeiro, para acolher tantas pessoas interessadas num projeto de trabalho como esse.

Num primeiro momento, alguém poderá perguntar: a Frente Parlamentar em Defesa da Família fará exatamente o quê?

Tudo está ligado à família, tudo começa na família, que já foi definida como célula-mãe da nossa sociedade. Como pai de família, pastor, parlamentar e cidadão, tenho convicção de que, se as famílias estão fortes, a Nação está forte. Mas, se nossa família estiver fraca, nossa Nação estará fraca, porque tudo começa na família.

Preocupa-me muito o fato de vivermos um tempo em que são transferidos às escolas o compromisso e a responsabilidade de cuidar, por exemplo, da educação dos nossos filhos. Vivemos um tempo muito difícil em que os pais precisam trabalhar e, conseqüentemente, delegar, transferir a educação e a formação de seus filhos para as escolas. Com todo respeito aos profissionais da educação - e temos representantes dessa área nesta Casa -, por mais que se esforce um professor ou uma professora em sala de aula, jamais poderá substituir pai ou mãe na formação de um filho. Somada a isso há uma série de situações que, de certa forma, têm trabalhado e conspirado contra a boa formação das nossas famílias.

Creio que essa frente parlamentar nos apresentará um painel amplo de discussões, como, por exemplo, a questão das drogas, do aborto - temos aqui uma frente parlamentar em defesa da vida e contra o aborto, e a Frente Parlamentar em Defesa da Família não pretende concorrer com ela, e sim somar-se a ela e contribuir também para essa causa. Existe ainda a questão da violência familiar, da pornografia na televisão, na internet e nos meios de comunicação como um todo. Enfim, temos muitas áreas de atuação.

Quero crer que os Deputados e Deputadas desta Casa, comprometidos que são com os princípios e com os valores familiares, vão trabalhar de forma incansável para que, nesta Casa, usemos dos instrumentos e das ferramentas que temos, principalmente como legisladores, e, juntos, produzamos respostas e soluções para muitas das questões que estamos vivendo.

A questão das drogas, por exemplo, preocupa-me muito. Quando falo de drogas, não me refiro apenas às ilícitas, mas também e principalmente às drogas lícitas, como é o caso do álcool, que tem sido um tipo de droga que tem ceifado a vida de milhares dos nossos jovens, na chamada combinação fatal entre álcool e direção.

Recentemente vimos pesquisas e estudos mostrando que a nossa juventude começa a beber muito cedo. Diria até que o álcool talvez seja a

ante-sala dos cômodos das várias formas de se drogar. Quero crer que seja o álcool a porta social para a entrada das drogas na vida de uma família e, conseqüentemente, na vida daquelas pessoas que são vitimadas pela dependência.

Ultimamente, no meu programa de televisão, todos os testemunhos que têm passado por lá têm uma história de envolvimento com as drogas, mas, graças a Deus, uma história escrita hoje, de maneira totalmente diferente. São pessoas que têm ido ao meu programa e, de forma muito transparente, colocam sua cara diante de uma câmera de televisão e dão o seu sincero depoimento do que foi o inferno de sua vida no passado e a vida que têm hoje, graças a Deus, livre das algemas das drogas e dos vícios.

Quero crer que no dia 18, nesta Casa, entre tantas ações positivas e vitoriosas, mais uma será inaugurada com o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Família. Espero contar com a presença dos Deputados signatários dessa frente e daqueles que não foram arrolados, uma vez que ali não colocaram o seu nome, não porque não quisessem colocá-lo, mas talvez na intenção de adiantar o encaminhamento das ações. Tenho certeza de que, independentemente de constar ou não o nome na lista, como signatários dessa frente, todos eles têm no coração o compromisso de ver esse projeto dando certo e prosperando.

Então, fica aqui o meu convite, especialmente àqueles que, de casa, estão acompanhando os nossos trabalhos nesta tarde. É claro que existe aqui uma limitação de espaço, e espero que esse espaço seja pequeno no dia 18. Estamos de braços e coração abertos para receber todos os que quiserem comparecer para o lançamento dessa frente.

Convido especialmente os líderes das várias denominações religiosas, independentemente de qual seja, e também aquelas pessoas que estão envolvidas diretamente nas causas sociais e no trabalho de prevenção do uso de drogas, assim como aqueles que, de alguma forma, já sofreram algum tipo de violência no âmbito familiar, e também aqueles que representam os que não se conformam e não aceitam esse modelo de televisão existente hoje, ou seja, pernicioso, danoso e desestruturador da nossa família e de tudo aquilo que tentamos, ao longo da vida, construir para a nossa família.

Todos estão convidados, e espero poder abraçá-los no dia 18 de setembro, às 19 horas, no Salão Nobre. E quero crer que, a partir daí, e por meio de seminários realizados nesta Casa - convidaremos autoridades nos vários assuntos que abordaremos -, possamos trazer nossa contribuição para orientar, prevenir, educar e aconselhar. Enfim, que possamos, por meio desses seminários, obter um painel e um palco de discussões desses vários assuntos, que interessam a todos nós, independentemente de qual lugar ocupamos na sociedade.

Deixo minhas palavras e meu convite. Espero que possamos, todos juntos, participar desse momento que considero muito importante. Obrigado.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia. Anteontem esta Casa fez uma lembrança do ataque às torres gêmeas no World Trade Center, em Nova York. Vamos lembrar, rapidamente, o ataque às torres gêmeas do Brasil, o desastre que ocorreu em Brasília ontem, em que as torres do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado foram seriamente afetadas por um episódio que merece uma análise profunda.

Todos nós que militamos na política temos momentos em que precisamos fazer uma reflexão a respeito de nossa posição em relação à comunidade: vale a pena ser político? Vale a pena ser igualado e comparado àqueles que mereciam uma punição séria por parte da sociedade e, especialmente por parte das instituições, uma fiscalização da sua atuação?

Falo com alguma tristeza, protagonizei, quando Deputado Federal, um episódio interessante: fui o primeiro Deputado a romper com o Presidente Collor por causa da corrupção no Ministério da Saúde. Naquela oportunidade, a imprensa denunciou e nós apuramos e cassamos os anões do Orçamento. Nós, Deputados, cassamos os colegas Deputados. Foram cassados 11 Deputados e, depois, o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro. Em conseqüência, mesmo com a renúncia do Presidente da República, o Congresso Nacional, em sessão aberta e voto nominal, falado no microfone, cassou o mandato do Presidente da República.

O que vimos ontem foi terrificante para quem busca manter uma vida pública honrada. Uma sessão secreta, fechada, não fotografada nem filmada, não revelada, onde o próprio homem forte da economia do governo, Senador Aloízio Mercadante, declina de tomar uma posição.

É triste para todos nós assistir a esse quadro. Da mesma forma que condenamos os excessos daqueles que tentam prejudicar os bons políticos e o trabalho administrativo, como fizemos a respeito do projeto do Ministério Público - e a luta ainda continua, apesar da liminar do meu caro Ministro, sem muita base -, condenamos também a conivência. Condenamos os exageros, de um lado; mas, de outro, não aceitamos a conivência.

Às vezes, sentimos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, alguma vergonha de ser políticos - às vezes. Anteontem, fazia um lanche no Shopping Cidade, quando um cidadão levantou-se da mesa - sem qualquer motivo: estavam todos tomando um gole, sua pinguinha ou cervejinha -, xingando os políticos todos, como se todos nós fôssemos Renan Calheiros. Não estou-me referindo à questão conjugal, porque nisso ninguém deveria ter "metido o bico"; ninguém tem o direito de "meter o bico" na vida pessoal ou na vida familiar de um cidadão. Mas, ao mesmo tempo, sentimos que a população busca desesperadamente apoiar-se em políticos mais sérios e sóbrios.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Getúlio, é justamente nessa linha que quero apartear V. Exa. Em que pese a toda essa situação que nos deixa indignados, a comparação feita por V. Exa. me pareceu bem apropriada. É como se as torres gêmeas do edifício do Congresso Nacional, símbolo da magnitude, da autonomia, da independência do nosso Brasil, ao lado da Bandeira do País, obra do gênio de Oscar Niemeyer, edificada sob a competência, altruísmo e nacionalismo de Juscelino Kubitschek, tivessem sido bombardeadas. É como se o Congresso Nacional tivesse sido bombardeado; mais do que ele, a alma do povo brasileiro.

Hoje pela manhã, quando fazia uma palestra na Semana de Estudos Jurídicos da Faculdade de Direito do Centro-Oeste Mineiro, em Divinópolis, e conversava com alguns professores, bem cedo pela manhã, antes de seguir para Belo Horizonte e poder estar aqui com V. Exa., senti o mesmo: esse sentimento de indignação, de revolta, especialmente por esse comportamento medieval adotado por aqueles que estão ali para representar o povo e os Estados da Federação, os Senadores da República, de se fecharem e se esconderem para acoiatar e encobrir o que o País inteiro viu que era inaceitável. Como V. Exa. bem disse, não estou falando do ponto de vista da vida pessoal; mas o abuso do poder, o uso do cargo de Senador para tirar vantagem pessoal é inaceitável.

Por outro lado, a existência de homens públicos como V. Exa., que, sendo do PMDB e tendo uma história brilhante, não se intimida ou vacila, como não vacilou quando era hora de se levantar contra o Collor ou agora, quando vem a público expressar sua indignação, indiferente a bandeiras partidárias. Portanto, é para cumprimentá-lo e dizer que essa indignação toma conta de todos nós, mas não mata de vez a nossa esperança e a nossa certeza de que é preciso resistir e combater: combater a corrupção, o populismo; combater aqueles que ficam absolutamente alheios e, definitivamente, querem ficar omissos, lavar as mãos, como aqueles seis que não foram votar ou que votaram em branco e são, talvez, mais covardes do que os que disseram "sim" à corrupção. Portanto, parabéns a V. Exa. por ter sempre essa coragem de manifestar sua posição.

O Deputado Getúlio Neiva - Aproveite este instante para cumprimentá-lo, Deputado Domingos Sávio, por ter sido homenageado ontem, em Diamantina, com a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek, um dos destaques da política mineira.

Concluindo, Sr. Presidente, já que o tempo está se esgotando, gostaria de lembrar que muitos de nós estamos indignados. Era preciso que houvesse um pouco mais de coragem das pessoas para mostrar a cara, para não terem medo de falar o que pensam e o que sentem. Quem representa um povo, quem tem o voto popular não pode se esconder, não pode se esquivar de mostrar as suas posições, pois não são pessoais. Elas não podem ser pessoais, elas são representativas do mandato, que tem de ser feito às claras.

Por isso, Sr. Presidente, não podia deixar de fazer a minha manifestação neste dia, porque, em verdade, orgulho-me, e muito, como a maioria dos nossos companheiros desta Assembléia, de ser político há 30 anos. Orgulhamo-nos de sermos políticos numa Casa limpa como a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Quero dizer, Sr. Presidente, que a alma do povo brasileiro foi enxovalhada e que há um preço a pagar. Resta-me, neste momento, fazer um apelo aos mineiros e aos brasileiros: preocupem-se em acompanhar a vida do seu parlamentar. Preocupem-se em verificar a condução da vida parlamentar daquele em quem você votou nas últimas eleições. Não fiquem apenas xingando a classe política. Não xinguem a classe política, votem melhor, e o Brasil será muito melhor do que é hoje.

O Deputado Weliton Prado* - Gostaria de cumprimentar a todos e a todas nesta tarde. Gostaria de dizer que aprovamos ontem um requerimento na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicitando a realização de audiência pública sobre a renovação do contrato firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú, especialmente quanto ao cumprimento da cláusula a que se refere o fechamento das agências pioneiras, localizadas em pequenos Municípios mineiros, mas essenciais para o atendimento a toda a população, principalmente os servidores públicos, com representantes do Banco Itaú e do Tribunal de Contas. Aliás, o próprio Tribunal de Contas - em matéria veiculada pelo jornal "O Tempo" - já detectou irregularidades, pois não foi feita a licitação para que o Itaú fosse o único banco responsável pelas contas dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Gostaria de parabenizar o jornal "O Tempo" pelas várias matérias. Está aqui no jornal "O Tempo": "Contrato do Itaú com o Estado é ilegal. Prorrogação da gerência da folha de pagamento e da arrecadação até 2020". O Tribunal de Contas do Estado diz que foi feita sem licitação. Há outras matérias: "Contrato do Itaú com o governo de Minas está irregular. Contrariando a lei de licitações, Banco detém a folha de pagamento e a arrecadação desde 1998". Há ainda várias outras matérias para entender o caso. "Renovação do contrato do Estado com o Itaú para pagamento dos salários do funcionalismo foi condenada pelo Tribunal de Contas." Aqui está: na época em que o Itaú comprou o Bemge, disseram que o Bemge passou para o Itaú, que o doou de volta ao Estado. "O valor de mercado estimado era de R\$7.000.000,00. O contrato envolveu o patrimônio do Bemge e a administração, por cinco anos, da folha salarial do governo de Minas pelo Itaú."

Em 2004, o Tribunal de Contas do Estado condenou o contrato. Está aqui que a privatização do Bemge aconteceu em 1998 e que ele foi vendido para o Itaú por R\$538.000.000,00. O número de servidores era 500 mil, e a folha salarial gira em torno de R\$750.000.000,00 por mês. O Banco calcula obter com essa folha uma rentabilidade de cerca de R\$12.000.000.000,00. A renovação do acordo foi celebrada sem licitação, o que afronta a Lei de Licitações nº 866, de 1993.

E mais, temos aqui uma série de documentos, entre eles o do próprio Tribunal de Contas. "Câmara do Tribunal entende ser irregular termo aditivo de renovação do contrato firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú, em 4/7/2002." Isso está no ofício do Tribunal enviado à Assembléia. "O acórdão enviado pelo Tribunal de Contas continua sob análise da Assembléia Legislativa."

Temos aqui outras matérias em relação à questão da privatização: "Ao acabar com a função social do Bemge, o Itaú deixou órfãs centenas de cidades que tinham no banco do Estado a única instituição financeira do lugar". A população de algumas cidades como as do Norte de Minas e do Jequitinhonha precisa percorrer mais de 100km para receber seu dinheiro, pois foram fechadas mais de 62 agências, ferindo o próprio acordo feito. Aqui: "Servidor está insatisfeito com o monopólio". Há um verdadeiro monopólio. "Governo estuda medida que pode quebrar o monopólio do banco, julgado irregular em 2004, mas em vigor até hoje."

Está aqui também: "No Paraná, Executivo anulou contrato semelhante. A mesma estratégia utilizada pelo Banco Itaú em Minas Gerais de prorrogar o contrato de prestação de serviços sem licitação foi feita no Paraná, especificamente com o Banestado - famoso pela CPI de mesmo nome -, banco estatal privatizado em 2000. A tentativa, porém, foi rechaçada pelo próprio Governador Roberto Requião. Pelo Decreto nº 5.434, ele considerou a postura uma ofensa ao interesse público. De acordo com o documento, a prorrogação do contrato desrespeitou os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. A renovação da prestação de serviços entre o Itaú e o governo paranaense deu-se em 26/10/2002, mais de três anos antes de vencer o prazo contratual, que seria em 2005. O acordo renovado tinha a vigência até 2010, assim como o firmado em Minas. A assinatura, segundo o decreto de Requião, deu-se prematuramente, o que configurou total desrespeito ao princípio republicano, e sem demonstração objetiva da real necessidade da antecipação da prorrogação". Está aqui: "Sem transparência. O Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região também reclama. A licitação para a compra do Bemge, segundo o Presidente do Sindicato, Fernando Neiva, não se deu de forma transparente, mas com poucos esclarecimentos do mercado". Na época, solicitaram um leilão.

Há ainda outras matérias: "Itaú descumpriu contrato e fechou 62 agências pioneiras". Temos aqui também, na capa do jornal "O Tempo", mais uma outra matéria: "Servidores vão à Justiça para sair do Itaú". "Sindicato promete passeata pela conta livre". "A Assembléia discutirá contrato com o Itaú".

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Gostaria de concordar com o nobre Deputado Weliton Prado em relação à necessidade de o Estado de Minas Gerais ganhar algo nessa negociação com o Itaú. Realmente, passa um volume muito grande de dinheiro pelo Banco, e ele não remunera condignamente o nosso Estado. No entanto, é preciso analisar historicamente, pois lembro-me muito bem do episódio da privatização do Bemge. Uma das cláusulas exigidas no processo, para que um banco pudesse comprar outro e pudesse haver a privatização, era haver um acordo quanto à prestação de serviços. E toda essa renovação foi feita com base em um parecer da Ministra Cármem Lúcia, não foi feito no ar.

Realmente, se V. Exa. conseguir isso em sua campanha, estarei com V. Exa., pois acredito que o governo do Estado precisa ganhar algo com esse contrato com o Bemge. Não pode ser esse valor hipotético, simbólico, que existe hoje, pois realmente é possível que o Estado tenha uma vantagem com o Banco Itaú. Entretanto, gostaria de lembrar o perigo que corremos, meu caro Senador.

Fui Prefeito de uma cidade e fiz uma licitação em que o Banco Itaú ganhou e repassou à Prefeitura, àquela época, R\$2.100.000,00. Estou sendo questionado na Justiça pelo Banco do Brasil, que, por lei, não pode participar de concorrência pública. Ele está questionando na Justiça. Esse assunto é controverso, é um assunto complicado.

Gostaria de hipotecar solidariedade a V. Exa. nesse aspecto. Não em dizer que há erro formal ou erro jurídico no Estado, porque não há. Devemos lutar para que a Justiça refaça o seu raciocínio e o seu entendimento para que Minas Gerais possa aplicar - até nas áreas sociais, as quais estão precisando muito - o recurso que viria de uma negociação, para que o Banco Itaú continue prestando serviço aos servidores do nosso Estado. Estamos com V. Exa.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Weliton Prado, quero contribuir nesse debate, primeiramente relembro que, no início do mandato passado, em que eu era Presidente da Comissão de Administração Pública, houve uma audiência pública nesta Casa. Já naquela época manifestamos a nossa insatisfação em relação a esse contrato com o Banco Itaú. Naquela ocasião, vimos o Banco Itaú fechando agências do antigo Bemge, algumas que ainda guardavam a logomarca do Bemge em várias cidades do interior do Estado. O primeiro objetivo da audiência pública era apresentar essa preocupação. Aprofundamos o debate, chegando a sugerir ao governo do Estado que revise esse contrato. É bom lembrar que, na ocasião da privatização, esse contrato foi renovado pelo Itamar Franco, no final do seu governo. O governo Aécio encontrou essa herança.

Tivemos oportunidade de aprovar um projeto de lei de nossa autoria - aliás, contou com o apoio de V. Exa. e dos demais colegas -, autorizando o governo do Estado a pagar ao funcionalismo, a quem assim o quisesse, obviamente, sempre respeitando a liberdade de escolha do servidor público por cooperativas de crédito. O projeto foi aprovado. Para minha alegria, o Governador Aécio Neves o sancionou, virou lei. É uma demonstração clara de que o Governador também raciocina nessa direção, tem também esse sentimento de que é hora de respeitarmos a vontade do servidor.

Cobro do governo do Estado que pague pelas cooperativas e sempre alego: olha, estamos presos a um contrato. É preciso ou rescindi-lo judicialmente ou achar uma saída para esse imbróglio.

Concordo com V. Exa. Já tenho-me manifestado a propósito disso. Precisamos encontrar uma solução. Não podemos ver um banco que tem lucro de R\$4.000.000.000,00 em cada semestre, lucros astronômicos, continuar só ganhando nas costas do cidadão, de modo geral, e também do governo do Estado e do servidor público. Se for possível rescindir esse contrato, acredito que será bom para todo o Estado de Minas Gerais. Que se faça uma licitação ou se abra para todos aqueles que possam prestar esse serviço. Muito obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Não tive oportunidade de estar no início do pronunciamento de V. Exa., a quem parabeno, mas gostaria de informar que a preocupação de V. Exa. é também a preocupação da Mesa da Assembléia. Deixo claro que as Assembléias Legislativas do Estado de São Paulo e de mais sete Estados licitaram as contas das Assembléias. Várias Prefeituras hoje estão licitando as suas contas. Isso trouxe um ganho muito alto para a Assembléia do Estado de São Paulo e para as de outros sete Estados.

Então, a Mesa da Assembléia Legislativa, por iniciativa nossa, havia conversado com o Deputado Dinis Pinheiro; teve também oportunidade de conversar com o Presidente da Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, e já estamos averiguando e vendo a possibilidade também de fazermos em Minas uma licitação para a conta que está atendendo a Assembléia Legislativa, assim como fizeram as Assembléias dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Essa conta, hoje, como a de várias Prefeituras, é de uma quantia muito alta. Aqui temos condição, sim, de licitar e, com o dinheiro do próprio banco que ganhar, ajudarmos a capacitação dos nossos funcionários, equiparmos mais a Assembléia Legislativa e fazermos, acima de tudo, economia para o Estado.

V. Exa., que aborda o tema, V. Exa., que vem tendo momentos de lucidez, está de parabéns. Pode ter certeza absoluta de que a Mesa da Casa está olhando.

Pode ter certeza absoluta de que a Mesa da Assembléia está olhando isso. Faço aqui uma brincadeira, porque isso me faz lembrar, como V. Exa. falou, meu projeto do bilhete de loteria. Custa a chegar e, quando chega um projeto bom, como esse de minha autoria, o governo do Estado o veta. Quería, aliás, agradecer a V. Exa. o apoio dado à derrubada do veto ao meu projeto. Quero lembrar que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Mesa da Assembléia, comandada pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, tem de rever e licitar a conta do Itaú que atende esta Casa. Parabéns a V. Exa., e desculpe-me a brincadeira.

O Deputado Weliton Prado* - Quería agradecer. Ontem eu havia brincado dizendo que uma das poucas boas idéias que o Deputado Alencar da Silveira Jr. teve, de colocar a foto das crianças desaparecidas nos bilhetes da Loteria Mineira, foi vetada. Mas já está na Loteria Federal.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Deputado Weliton Prado, venho a esta tribuna parabenizar V. Exa. e dizer que sou testemunha de que fizemos, em 1999, uma CPI sobre a questão da privatização do antigo e saudoso Bemge. Colhemos dessa CPI indícios de muitas irregularidades. Tínhamos um sócio minoritário que não participou dos pagamentos das dívidas, dos prejuízos que o Bemge deu, mas somente do lucro, com 10%. Tivemos indícios de irregularidades denunciadas no relatório.

Então, gostaria de dizer a V. Exa. que a Assembléia precisa rever isso e, se necessário, tomar providências. O Itaú, após a compra do Bemge, em um ano, teve um lucro com as agências que adquiriu de R\$30.000.000,00. Esse lucro foi obtido com agências falidas anteriormente. Ainda existe muita coisa em suspenso, e quero parabenizá-lo por trazer essa notícia. Não sabemos até hoje por que o prazo de licitação foi prorrogado pelo Estado antes de terminar o primeiro prazo de licitação, inclusive sem mencionar a questão da obrigatoriedade do recebimento dos funcionários do Estado pelo Itaú. Parabéns pela interferência, que é de suma importância e de muito fundamento. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado* - Gostaria de agradecer, Deputado Doutor Viana. Vamos contar com seu apoio e sua colaboração, com toda essa bagagem e esse "know-how" adquirido ao longo do tempo, inclusive defendendo os servidores do Bemge e da MinasCaixa.

Além das irregularidades assinaladas pelo Tribunal de Contas e mencionadas aqui, ainda são apontadas por esse órgão práticas ilícitas, como apropriação indébita, suspeita de suborno, não-uso do princípio da razoabilidade e quebra de contrato. Uma das cláusulas descumpridas pelo Banco Itaú refere-se justamente ao compromisso de não fechar 62 agências pioneiras localizadas em pequenos Municípios, grande parte nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Muitas dessas agências eram as únicas no Município e tinham como foco o social. Mas infelizmente foram fechadas, causando transtornos à população, aos funcionários públicos, que passaram a ter de se deslocar 100km a fim de receber seus salários, e gastando com isso grande parte dele.

O jornal "O tempo" está de parabéns por estar trazendo essa série de reportagens. Temos de nos aprofundar no assunto. Queremos realizar a audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais o mais rápido possível. Há a possibilidade de se criar uma comissão especial para acompanhar, fazer um levantamento e licitar, a fim de que o Estado, a própria Assembléia e o povo não saiam perdendo. Já estão mobilizados o Sindicato dos Servidores da Educação, o Sind-UTE, o Sindpúblicos, o Sindaúde. Existe aqui uma estimativa de que, só para a manutenção das contas correntes, gasta-se em torno de R\$14,50.

Então o Banco Itaú fatura, só com a manutenção, com uma simples taxa, em torno de R\$8.000.000,00 por mês. É muito dinheiro, portanto temos que nos aprofundar no assunto, debater e discutir isso. Esperamos contar com os representantes do governo, do Banco Itaú, do Tribunal de Contas, dos sindicatos e das entidades nesta grande audiência pública, com o maior número de Deputados presentes, para tentarmos resolver e solucionar esse imbróglio.

Finalizando, gostaria de agradecer e fazer um convite a toda a população do Triângulo Mineiro, do Pontal e do Alto Paranaíba. Amanhã, sexta-feira, no auditório da Prefeitura, acontece o seminário sobre a redistribuição do ICMS. Sabemos que, a cada dia que passa, os Municípios assumem mais atribuições tanto do Estado quanto da União. O pacto federativo tem que ser revisto. Os Municípios não agüentam mais, e o cidadão mora no Município.

Gostaria até citar um trecho da canção do Mário Lago, que diz o seguinte: "Toda cidade parece pequena se comparada a um país, mas é na minha, na sua cidade, que se começa a ser feliz!".

No Município em que o cidadão mora, os impostos são arrecadados, e, infelizmente, a cada dia que passa, a situação fica mais difícil para o conjunto dos Municípios do Estado de Minas Gerais e do País. E continuamos firmes com a campanha da redução das tarifas de energia elétrica da Cemig, uma das mais caras do Brasil. A revisão tarifária será no ano que vem, e estamos mobilizando e levando a campanha a todos os Municípios do Estado de Minas Gerais. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* - Exmo. Sr. Getúlio Neiva, ilustre Deputado, Presidente em exercício, muito obrigado pelos elogios. Esforçamos, mas nem sei se a competência é tanta; é bondade de V. Exa. Mas é um prazer usar a tribuna sob a sua Presidência.

Srs. Deputados, público presente, queridos telespectadores da TV Assembléia, também não posso deixar de registrar a solidariedade ao ilustre Deputado Weliton Prado, na justa proposição da revisão desse contrato, e exigir a licitação, pelo princípio da publicidade. Não podemos permitir que Minas Gerais compactue com esse tipo de procedimento. A revisão desse contrato com o Banco Itaú é de fundamental importância, e a bandeira levantada pelo ilustre Deputado Weliton Prado certamente contará com ampla maioria dos Deputados desta Casa.

Devo também registrar que, neste exato momento, a Comissão de Participação Popular está realizando uma audiência com os trabalhadores do setor bancário, com o Sindicato dos Bancários - o nosso querido Fernando Neiva, que é Presidente do Sindicato dos Bancários -, discutindo outro tema também fundamental e que tem causado grande preocupação aos bancários deste Estado: a fusão do Banco Real, com ameaça de demissões em massa dos trabalhadores do Banco. Estamos alertas para essa questão - a discussão está ocorrendo, neste exato momento, na Comissão de Participação Popular - e consideramos de fundamental importância revermos e não permitirmos que o lucro dos banqueiros seja à custa do trabalho do bancário, da sua mão-de-obra. Não podemos permitir a demissão em massa.

Na oportunidade, também registro um fato importante ocorrido ontem, no Plenário do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a eficácia da Lei Complementar nº 99/2007, que versa sobre a reformulação da organização do Ministério Público e a extensão do foro privilegiado, por meio de liminar, sob o voto do ilustre Ministro Marco Aurélio Mello. Está suspensa a legislação em Minas Gerais. Obviamente, o mérito da questão ainda não foi apreciado pelo Supremo, mas tenho o entendimento, e, desde o primeiro momento, com a tramitação do projeto nesta Casa, tivemos um posicionamento contrário à legislação.

Acredito que a suspensão da eficácia da lei seja um avanço, pois, sem dúvida nenhuma, permitirá que nos aprofundemos nessa matéria. Haveremos de concluir que o caminho a ser seguido não é o previsto pela legislação, pela Lei Complementar nº 99/2007.

Quero parabenizar o Ministério Público pela atitude, o Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares e o Procurador-Geral da República, que ajuizou a ação direta de inconstitucionalidade. Continuaremos a acompanhar o desdobrar dessa discussão com o julgamento do mérito que se deve dar pelos próximos anos. Além disso, continuar o debate no Plenário desta Casa.

Há um assunto principal que me traz a esta tribuna. Tive oportunidade de ler uma notícia no diário oficial do Estado de Minas Gerais do dia 11/9/2007, terça-feira, que me deixa, ao mesmo tempo, feliz e preocupado. Feliz porque se trata de uma bandeira que temos levantado com muita força nesta Casa, referente ao ensino técnico profissionalizante. Minas Gerais precisa investir nessa área. Em várias oportunidades, cobrei isso da tribuna desta Casa, assim como na Comissão de Educação.

Considerando como está o ensino técnico em relação ao ensino médio, a obrigação prioritária para com o ensino técnico deve ser do Estado. Constitucionalmente a prioridade de investimento no ensino técnico compete à Secretaria de Educação com o Orçamento do Estado.

A boa notícia foi a assinatura de um convênio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri com a Secretaria de Educação para a abertura de um curso agrícola técnico-profissionalizante na Escola Estadual Jerônimo Pontello, que hoje funciona em sistema de internato e se localiza no Município de Couto de Magalhães de Minas. Essa notícia é importante. A Secretaria de Educação informa que em 2008 o governo de Minas Gerais investirá R\$50.000.000,00 de recursos próprios na implantação de cursos profissionalizantes para atender 30 mil alunos do ensino médio matriculados na rede estadual de ensino. Até 2010, aproximadamente 80 mil estudantes em 131 Municípios mineiros serão beneficiados com a ampliação do número de escolas técnicas estaduais.

Sem dúvida nenhuma, não deixa de ser uma boa notícia. O Estado está despertando para a necessidade do investimento no ensino profissionalizante.

O primeiro ponto preocupante da notícia é que se constata objetivamente a omissão do Estado em relação ao investimento no ensino técnico profissionalizante. Minas acorda e acorda tarde para essa questão de investir no ensino profissionalizante. Se não investirmos nele, não daremos oportunidade para a juventude ocupar o mercado de trabalho, mas sim as ruas e a marginalidade. Portanto, precisamos investir no ensino profissionalizante.

O segundo ponto preocupante é que os números do investimento são muito tímidos. É muito pouco R\$50.000.000,00 de investimento, considerando-se que essa é a prioridade que o Estado deveria ter; aliás, na contramão do que ocorre hoje do ponto de vista do governo federal.

No recém-lançado Programa de Desenvolvimento da Educação, o governo do Presidente Lula dá destaque muito especial ao ensino técnico profissionalizante, aliás com a abertura dos Cefets em Minas Gerais.

Segundo o Plano de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, do Presidente Lula, as cidades-pólos para a implementação das novas unidades da educação profissional e tecnológica já foram definidas.

Serão criadas 150 escolas federais em quatro anos. A ação faz parte da segunda fase do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Um total de R\$500.000.000,00 serão investidos por ano para manutenção e implantação do quadro de pessoal das escolas e aproximadamente R\$750.000.000,00 serão destinados à construção de novas unidades dos Cefets.

Veja, nobre Presidente, Deputado Getúlio Neiva, enquanto Minas Gerais investe R\$50.000.000,00, o governo federal investirá R\$500.000.000,00 na abertura de novas escolas e R\$750.000.000,00 na construção de novas unidades.

Nas duas fases de expansão da rede, um dos critérios foi atender prioritariamente as localidades no interior do País e periferias dos grandes

centros urbanos. O conceito de cidade-pólo aperfeiçoou a distribuição dessas unidades, aproveitando potenciais de desenvolvimento e a proximidade com os arranjos produtivos locais. A ação pretende reduzir a saída dos alunos em direção aos centros urbanos e aproveitar parcerias e infra-estruturas existentes. Cada cidade-pólo selecionada abrange, em média, um raio de 50km. O potencial de crescimento é avaliado regionalmente, sendo a cidade-pólo a referência de um conjunto de Municípios, as mesorregiões.

Então, o governo federal tem priorizado as construções das escolas técnicas federais. Já o governo de Minas Gerais, de forma muito tímida, vem despertando para a questão.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)* - Parabenizo-o, Deputado Carlin Moura, pelo pronunciamento. O que V. Exa. diz é a constatação da realidade. É um absurdo o que sucessivos governos, no âmbito estadual, têm feito com o ensino técnico e profissionalizante.

Lembro-me, aliás, da minha época de militância no PCdoB, na minha juventude, em que lutamos muito por essa questão. O governo Azeredo fechou os cursos técnicos profissionalizantes, única perspectiva de a juventude preparar-se para entrar no mercado de trabalho. Veio o Governador Itamar Franco, prometeu, mas não cumpriu. O Governador Aécio Neves, já no primeiro pleito eleitoral, prometeu que uma das prioridades do seu governo seriam os cursos técnicos profissionalizantes para a juventude. Isso não foi realidade nos quatro anos anteriores deste governo, a não ser do ponto de vista da divulgação. Houve muita propaganda em rádio, TVs e jornais, mas não houve recursos no Orçamento.

Cito o exemplo da cidade de Uberlândia. A Escola Técnica René Gianetti tinha vários cursos técnicos profissionalizantes. Hoje, está ocupada por uma universidade particular que não paga sequer o aluguel. É o maior absurdo um caso desses. Temo-nos empenhado muito para que essa escola, a René Gianetti, volte a ter cursos técnicos profissionalizantes.

Fazendo um contraponto, vemos o governo federal construindo Cefets, o da cidade de Ituiutaba será o primeiro a ser construído e entrará em funcionamento a partir do ano que vem.

Então, parabenizo-o, Deputado Carlin Moura. Essa luta tem de continuar, pois temos de ficar vigilantes e cobrar um posicionamento do governo do Estado para que cumpra as promessas feitas na campanha. Infelizmente, não está cumprindo. A realidade é que o Orçamento deste ano não tem recursos necessários para garantir a criação de novos cursos técnicos profissionalizantes. Muito obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço o aparte ao nobre Deputado Weliton Prado.

Enquanto o governo de Minas abre essa única escola profissionalizante, o governo federal abrirá Cefets em Governador Valadares, Montes Claros, Curvelo, na minha querida Contagem, Arinos, Pirapora, Almenara, Formiga, Murié, Araçuaí, Ituiutaba, Paracatu, Timóteo, Congonhas, Nepomuceno e Varginha.

Esse é o bom exemplo que o governo Lula dá para a educação. É com educação que salvaremos este país.

O Deputado André Quintão (em aparte) - Nobre Deputado Carlin Moura, parabenizo-o pelo pronunciamento. De fato, o ensino profissionalizante, assim como as vagas nas universidades, hoje cada vez maiores, sejam públicas, sejam por meio do ProUni, são muito importantes.

O que não pode acontecer, Deputado Carlin Moura, é o jovem se profissionalizar, formar-se e não ter emprego.

Assim, faço aparte a V. Exa. Hoje esta Casa recebe o Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região. Quero agradecer a presença desse Sindicato, que trouxe à Comissão de Participação Popular, que conta com sua presença e a do Deputado Eros Biondini, um manifesto, que não lerei aqui em razão do tempo de que disponho para esse aparte. Ele será lido quando do próximo pronunciamento que eu fizer desta tribuna, provavelmente na próxima terça-feira.

Rapidamente, contando com a compreensão do Deputado Getúlio Neiva, que preside esta reunião, comentarei o tema. Provavelmente ocorrerá um processo de fusão ou de aquisição do Banco Real ABN pelo Banco Santander e possivelmente por um outro banco. Será um processo internacional. O processo histórico de aquisições e de fusões tem gerado muito desemprego. O próprio Itaú, quando adquiriu, a preço de banana, o Bemge, demitiu muito bancário desse antigo Banco. Esse é um assunto do qual a Assembléia tratará nos próximos dias, porque há uma exclusividade inadmissível com o Itaú em Minas Gerais.

Nesse processo de fusão, Deputado Carlin Moura, provavelmente 19 mil bancários correrão o risco do desemprego. Refiro-me ao Banco Real ABN. A Comissão apresentará um requerimento ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central no intuito de acompanhar até mesmo as diretrizes internacionais, para se proteger o emprego do trabalhador bancário.

Além disso, e sabemos que o banqueiro tem muita força no Brasil, queria, já que a TV Assembléia está retransmitindo a mais de 250 Municípios, manifestar publicamente, em nome da Comissão de Participação Popular, nossa irrestrita solidariedade, parceria e apoio político aos trabalhadores do Banco Real ABN e ao sindicato dos bancários nessa luta em defesa do emprego.

Muito obrigado pelo tempo a mim concedido, Deputado.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço o aparte. É com muita alegria que registramos a presença, em Plenário, dos sindicatos dos bancários e dos servidores. Minas, com certeza, não permitirá que os empregos dos trabalhadores sejam tirados, porque isso não contribuiria para o crescimento e desenvolvimento deste Estado.

Com muito orgulho, neste sábado receberei o título de Cidadão Honorário da nossa querida cidade de Nacip Raydan, o que é motivo de orgulho e alegria para mim, em dobro, porque, juntamente comigo, estará recebendo esse título o ilustre Deputado Sady da Cunha, que já foi parlamentar desta Casa e é avô do nosso querido Deputado Gustavo Valadares. Ele é autor da lei que emancipou a cidade de Nacip Raydan.

Convido todos os nossos amigos das cidades vizinhas - Virgolândia, Coroaci, Marilac - para, neste sábado, na Câmara Municipal dos Vereadores de Nacip Raydan, assistir a uma grande e bonita festa promovida por essa Câmara, com a presença do nosso querido Prefeito Floriano Braga, quando teremos a honra de receber o título de cidadania honorária da nossa querida Nacip Raydan.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente* - Esta Presidência agradece a visita dos bancários, aos quais cumprimenta. Já houve manifestação a favor do movimento dos senhores por oradores anteriores. Esta Assembléia prestará atenção a esse assunto.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos os que nos acompanham nesta Assembléia mineira, em especial os bancários que aqui estão manifestando sua preocupação e procurando defender seu emprego. Lembro-me, com um certo saudosismo, de uma das minhas primeiras oportunidades de trabalho. A bem da verdade, informo que comecei a trabalhar ainda criança, num processo de aprendizado familiar. Minha primeira oportunidade de trabalho, com carteira assinada, foi no antigo Banco Irmãos Guimarães, que existia em Belo Horizonte e que também foi incorporado. Sabemos muito bem que isso traz a angústia e o sofrimento do desemprego e deve ser combatido. Portanto, é preciso que haja respeito ao trabalhador e não se permita que a economia de mercado seja tão avassaladora, colocando a vida humana e o trabalho, direito constitucional fundamental, como se fossem algo em segundo plano. Então, eles têm a nossa solidariedade.

Sr. Presidente, gostaria hoje de usar esta tribuna para fazer algumas reflexões. Início agradecendo ao Conselho da Medalha Juscelino Kubitschek - agradeço de pronto a manifestação muito generosa de V. Exa. -, que nos deu oportunidade de ontem estar em Diamantina recebendo essa honraria, essa medalha, que, pela referência que faz; pela homenagem que faz o povo de Diamantina e todos aqueles que acompanharam o trabalho desse que é para nós o maior estadista do século XX, que o Brasil pôde ter, é, sem dúvida, motivo de extrema alegria. E especial porque comigo estava um outro divinopolitano, grande amigo que tenho, o empresário José Alonso, que também foi agraciado com a Medalha JK no mesmo momento.

Mas, Sr. Presidente, se, por um lado, pela manhã tive essa alegria, por outro, na parte da tarde sofri com todo o povo brasileiro. Ainda agora me encontro chocado, decepcionado em parte e ao mesmo tempo procurando fazer da indignação forças para que possamos reagir à atitude vergonhosa do Senado da República, especialmente pela forma com que conduziu o desfecho de uma investigação que deu mostras a todo o povo brasileiro, de maneira incontestável, do profundo envolvimento e da incapacidade absoluta de demonstrar inocência por parte do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros. E, em uma atitude grotesca, medieval - diria mais: em uma atitude covarde -, o Senado da República resistiu ao apelo de alterar essa regra absurda de se fechar e se ocultar para tomar uma decisão que diz respeito ao interesse de todo o povo brasileiro. Fizeram ouvidos de mercador e se reuniram em sessão secreta para oferecer o alibi ao crime, para endossar a desonra, para envergonhar, mais uma vez, o País.

O Brasil está indignado com isso, que não afeta apenas o Senado da República, mas afeta a todos nós. Isso afeta a democracia brasileira.

Ao receber uma medalha de alguém que é, para nós, exemplo de vida pública, alguém teve também o seu nome enxovalhado. Portanto, é preciso que as instituições democráticas se fortaleçam para que possam continuar a ter confiabilidade para separar o joio do trigo. Não podemos permitir também que se enveredem pelo caminho de dizer que todos os políticos são corruptos.

Diziam isso de JK, que veio da pobreza, da humildade, dos pés descalços em Diamantina. Cresceu e adquiriu talvez a maior riqueza que um ser humano pode aquinhoar nessa vida: o reconhecimento de toda a sua contemporaneidade, não só do Brasil, mas do mundo. Homem de espírito calmo e, ao mesmo tempo, estadista de uma fibra e de uma capacidade de irradiar esperança. Nasceu na pobreza e morreu na humildade.

Aqueles que acompanharam sua vida e tiveram o cuidado de preservar sua memória sabem que, quando seu inventário foi aberto, foi possível constatar que um médico que trabalhou à noite em Belo Horizonte, vindo em condições muito precárias de Diamantina, e com seus próprios esforços se pós-graduou na Europa bancando seus estudos, por mais modesta que fosse sua carreira, certamente deixaria um patrimônio maior, tamanha a singeleza do patrimônio do grande estadista que foi Juscelino Kubitschek. Reporto-me a ele para dizer que não podemos aceitar isso como sendo o ponto de nivelamento a que chegamos. Não podemos aceitar o episódio Renan Calheiros, e tantos outros, como o dos sanguessugas, da navalha, do Sr. Delúbio, e não sei mais quantos que foram indiciados como os 40 ladrões, com a Suprema Corte do País acolhendo-os como uma quadrilha que tomou posse do governo. Não podemos aceitar que seja esse o nível. Temos não apenas referências como Juscelino Kubitschek, mas a convicção de que precisamos sair desse nivelamento por baixo. Para isso, temos de nos dispor a enfrentar determinados tumores que estão na vida pública brasileira, corroendo a democracia.

Sr. Presidente, diria que pelo menos três aspectos precisam ser observados. É óbvio que a corrupção talvez seja o tumor mais fétido, que mais nos repugna. Ele se alastrou de tal maneira que não é possível falar de corrupção num âmbito de governo ou num partido apenas. Ela está nas Prefeituras, nos governos estaduais, no governo federal, na coisa pública, na estrutura do Judiciário, nos Legislativos municipais, estaduais e federais, nos times de futebol. Então, será que, por isso, todos são bandidos? Não. Mas há um sistema de institucionalização desse câncer.

É preciso reagir. É comum que se ouça, e é mais comum ainda que quem às vezes diz logo nos previna: "Não conte o que eu falei porque direi que é mentira". Mas é freqüente ouvirmos de empresários: "Olhem, já existe acordo para aquela obra ser da empresa tal. Mas não digam que eu falei porque direi que é mentira". É assim que o sistema está funcionando. Nos Municípios, Estados e União, há conluio de empreiteiros, e, mesmo os governantes sendo honestos, eles não têm mais controle. Sentam, fazem acordos e decidem a escala de quem vencerá a licitação: "Essa é minha; a próxima será sua. E nós decidimos qual será o tamanho do assalto". Isso existe, e temos de enfrentar o problema de frente. Não basta acreditar que a Lei nº 8.666, das licitações, está aí e precisa ser cumprida. É preciso mais.

Quero apontar o câncer e dizer que ele tem diagnóstico e precisa ter cura. Já é hora de haver uma legislação sobre a boa aplicação do dinheiro público e o controle dos gastos, não apenas esperando a análise do Tribunal de Contas mas verificando, caso a caso, as aplicações orçamentárias.

Ouvia, recentemente, o Prof. Anastasia - aqui destaco a seriedade e o apreço que tenho por ele -, quando falávamos do sentimento de angústia que nos atinge ao ver o risco de o dinheiro público ser mal aplicado. Participava com ele de um debate, em que ele dizia, em relação às premissas desse segundo mandato do Governador Aécio Neves, que a sua maior preocupação é com o controle sobre a qualidade do gasto público. É aí que está a grande chave, ou seja, o remédio para se combater a corrupção. Não basta licitar uma obra, é preciso acompanhá-la para ver se não houve superfaturamento, isto é, medição feita com duplicidade e conluio entre empreiteiros.

Não é só a corrupção que me deixa repugnado, mas também o populismo dos governantes, que assumem o Orçamento como se fossem seus donos e transformam políticas que deveriam ser políticas de Estado em políticas pessoais, nem diria de governo.

Não sou contra programas de assistência à pobreza, pelo contrário, pois eu vim da pobreza e sei que é importante assistir o pobre. O que não está certo é transformar um programa de assistência ao pobre num projeto de governo ou num programa pessoal. Projeto de distribuição de renda deve ser, sempre, projeto de Estado, porque o Estado é algo maior que o governo. Projeto de distribuição de renda não pode ser feito com personalismo ou simplesmente na base do toma-lá-dá-cá, do tipo dar dinheiro para o povo para, em troca, o povo votar em mim.

Sobre esse assunto, vi uma charge no "Estado de Minas", e, apesar de ter sido feita com criatividade e bom-gosto, doeu-me ver que o Brasil está institucionalizando a compra do voto. A mensagem dessa charge era a notícia de que o governo já alcançou 12 milhões de famílias, beneficiadas com o dinheiro do Bolsa-Família. Logo abaixo da notícia, havia o esboço do desenho de uma criança que se dirigia ao pai

perguntando se dar dinheiro não era comprar voto. É dessa maneira que estão vendo as coisas.

E agora é a vez dos jovens. Um programa feito para 4 milhões de jovens. É maravilhoso que se dê apoio ao jovem, mas não podemos, simplesmente, dar dinheiro a eles sem que também se dê uma perspectiva de vida. Não é aconselhável dar dinheiro a uma família sem se preocupar se o dinheiro será para comprar cachaça, droga ou sei lá o quê. É preciso dar assistência sim, Sr. Presidente, mas, mais que dar o dinheiro, é necessário dar uma perspectiva de vida, por meio de um emprego ou de uma alternativa, qualquer que seja ela.

Vou conceder aparte ao Deputado André Quintão, mas, antes, gostaria de falar sobre um assunto que talvez seja tão maligno quanto a corrupção e o populismo. Estou me referindo à omissão, relativa ao uso do dinheiro público para se promover ou promover determinado governo. A omissão de todos nós, a omissão do cidadão comum, que não participa dos conselhos municipais e não fiscaliza o dinheiro público, assim como a omissão de quem não quer denunciar o que está acontecendo de errado e, ainda, a omissão do Congresso Nacional, que não votou a reforma política nem voltou a discutir uma forma de financiamento público para a campanha ou um controle mais rigoroso, para que os gastos de campanha não sejam exorbitantes, porque o que querem é mesmo se omitir para continuar tendo sempre o conluio dos financiamentos espúrios.

Portanto, com a omissão, o populismo, a enganação e a corrupção, está-se correndo o risco de destruir a democracia brasileira. Temos de reagir. Não estou imputando essa destruição a um partido ou a um governante; estou dizendo que isso é da responsabilidade de todos nós.

O Deputado André Quintão (em aparte) - V. Exa. traz um assunto muito importante, pois, sem dúvida, o combate à corrupção em todos os níveis, não só na seara política mas também no setor privado, na sociedade civil, é hoje fundamental no Brasil, por isso é importante que as instituições apurem e corram atrás de muita coisa, de muita poeira que estava debaixo do tapete, e que já começa a aparecer.

Concordando com V. Exa., gostaria de ressaltar que a reforma política, que infelizmente o Congresso parece não fazer, é essencial para se discutir questões como o financiamento de campanha e o voto aberto. Aliás, gostaria de lembrar a V. Exa. a importância que isso representa, até pela influência que V. Exa. tem no seu partido, já que, em 2003, os Senadores do PSDB posicionaram-se contra o voto aberto, ou seja, eles defenderam o voto secreto.

O Senado votou, em 13/3/2003, uma proposta de emenda à Constituição que previa a extinção do voto secreto. E os Senadores do PSDB votaram exatamente pela manutenção do voto secreto. Acredito que os parlamentares devem ter coragem de assumir suas posições perante a sociedade. Esse era um tópico que gostaria de colocar para V. Exa.

E tenho uma discordância, para que o debate seja aberto. Os programas recentes do ProJovem unificado em quatro modalidades - campo, urbano, rural e profissionalizante -, além da bolsa, prevêem condicionalidades: acompanhamento, Escola-Família Agrícola no ProJovem Rural, profissionalização no ProJovem Trabalhador, acompanhamento às famílias pelo Cras no ProJovem de 15 a 18 anos e várias iniciativas relacionadas ao acompanhamento sociofamiliar no ProJovem Urbano. Portanto faço essa observação para que não paire nenhuma dúvida. E o Bolsa-Família também tem a condicionalidade da educação, da saúde e do acompanhamento sociofamiliar integrado com a política de assistência social.

Concordo com V. Exa. de que só a renda não resolve, mas não é o caso dos programas sociais do governo federal hoje. Há renda, como nunca houve antes na história do País, mas há o acompanhamento às famílias.

O Deputado Domingos Sávio - Não quero abusar da generosidade do Presidente, mas preciso me referir à posição de V. Exa., a única sobre a qual houve, em princípio, alguma discordância. Sempre fui a favor de voto aberto, sou do PSDB e sempre fui a favor. Hoje houve, de forma clara, uma manifestação de toda bancada do Senado da República para que o PSDB encabece a proposta de uma votação imediata de mudança disso, que é vergonhoso para o País. Não importa se o PSDB estava fazendo essa bobagem ou não, mas precisamos pensar em corrigir o que está errado.

Quanto ao que V. Exa. disse, que há acompanhamento nos programas, queria ponderar que ninguém melhor que V. Exa. sabe que não há, porque é um brilhante assistente social e defensor, como eu, da implantação do Suas. O governo não fez o dever de casa primeiro, não implantou o Suas. Não existe uma rede de assistência social. Não adianta colocar no papel que será feito o Bolsa-Família e haverá uma condicionante de assistência social. Deputado Getúlio Neiva, há estrutura de assistência social em Teófilo Ottoni? Certamente, não. E em Araçuaí, onde estivemos recentemente, Deputado André Quintão? Certamente, não. E em Divinópolis, onde resido? Certamente, não. Mas existe, sim, um "pró", de promoção. Promoção em rede nacional, no Fantástico, em todos os jornais, nos encontros do partido, na propaganda política, há uma promoção fantástica. Nunca, na história deste país, foi dado tanto dinheiro às pessoas. Mas não se estabeleceram, primeiramente, políticas públicas concretas para gerar o emprego e para a pessoa poder sair da condição de miserável. Isso é um perigo, porque transformar este país em uma multidão de miseráveis que acabam criando um ídolo não é democracia.

Gostaria de encerrar dizendo que a Medalha JK que recebi foi uma injeção na veia. Foi e será um estímulo para que não venha a titubear e esteja absolutamente convicto de que tenho o dever de não decepcionar as pessoas que acreditaram em mim e ser combativo contra os males da corrupção, do populismo e o mal maior da omissão: o de se calar, ser conivente, deixar para lá, do deixa disso, do deixa para o outro fazer. Precisamos enfrentar esse estado de coisas que nos envergonham a todos.

Volto a insistir, Deputado André Quintão, que o respeito profundamente.

Não atribuo a responsabilidade a um partido, governo ou grupo. É uma situação que requer esforço de todos nós. Nessa luta, devem estar unidos todos os homens de bem, que estão no PSDB, no PT, ou, principalmente, os milhões que estão fora da política, mas que em cujas vidas a política interfere e precisam que suas vidas interfiram na política. Muito obrigado, Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/9/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Eros Biondini

exonerando César Bahia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Cristiane Maria Vida do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Cristiane Maria Vida para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

nomeando Damisa Mol de Freitas para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando Leomar Alves Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Maria Aparecida de Melo Correa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando Livia Batista Duque Gutierrez Baptista do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Helvécio

exonerando Aladim José Vieira Valverde do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Maria Helena Matos da Costa Val do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Maria Helena Matos da Costa Val para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Vítor Mário Valverde para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2007

Objeto: aquisição de diversos materiais elétricos.

Pregoante vencedor: M & A Minas Automação e Controles Ltda. (lote 6)

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/10/2007, às 10h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço anual por lote, tendo por finalidade a contratação, pelo período de 12 meses, de serviços de conexão de dados.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2007

Objeto: aquisição de resmas de papel alcalino. Pregoante vencedor: Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuzza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. Objeto: prestação de serviços de seguro de vida para servidores da contratante, prestamistas do Fundhab. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação e recomposição da taxa de seguro. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 33903900.